

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA-N. 4

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 4 DE JANEIRO DE 1893

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1195 A — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1892

Dá novo Regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Usando da autorisação contida na lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, resolve approvar o regulamento que a este acompanha assignado pelo contra-almirante Custodio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocio da Marinha, que assim o fará executar.

Capital federal, 30 de dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a que se refere o decreto n. 1.195 A desta data.

## CAPITULO I

## DA ORGANISAÇÃO DA SECRETARIA

## SECÇÃO I

## DO PESSOAL

Art. 1.º A Secretaria da Marinha será composta do seguinte pessoal :

- 1 Director Geral com as honras de Capitão de Mar e Guerra.
- 3 Directores de Secção idem de Capitão-Tenente.
- 5 Primeiros Officiaes » 1º Tenente.
- 4 Segundos Officiaes » 2º Tenente.
- 4 Amanuenses » Guarda-Marinha.
- 1 Porteiro com a gradação de Sargento Ajudante.
- 1 Ajudante » 1º Sargento.
- 1 Continuo » » Forriel.
- 3 Correios » » Forriel.
- 1 Auxiliario do Archivistia. Forriel.

Todos os empregados são obrigados a usar do uniforme durante o expediente.

Os serventes e o auxiliar do archivista usarão do uniforme dos marinheiros nacionaes.

## SECÇÃO II

## DA DIVISÃO DA SECRETARIA

Art. 2.º A Secretaria dividir-se-ha em tres secções.

Art. 3.º Compete á 1ª secção :

§ 1.º Abrir, lançar e matricular to la a correspondencia e mais papeis recebidos do Director Geral, e distribuil-as pelas secções a que devem pertencer.

§ 2.º O preparo e impressão do relatório annual, fechamento, direcção e remessa da correspondencia da Secretaria.

§ 3.º O ponto dos empregados.

§ 4.º O assentamento e matricula geral dos empregados da Secretaria com as notas relativas á sua nomeação, posse e exercicio.

§ 5.º O inventario do material a cargo do Porteiro.

§ 6.º As questões especiaes da Secretaria da Marinha.

§ 7.º Os trabalhos não classificados nas outras secções.

§ 8.º A organização da Contadoria e Repartições fiscaes.

§ 9.º O orçamento das despesas e distribuição de creditos.

§ 10.º As reclamações de vencimentos ou outros abonos, processo e pagamento das dividas de exercicios findos.

§ 11.º Exame e fiscalização da despesa feita por conta da Marinha, quer nos Estados, quer no estrangeiro.

§ 12.º As contas e alcances dos responsaveis.

§ 13.º As encomendas de material destinado aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.

§ 14.º O processo e distribuição de presas.

§ 15.º A organização do commissariado, almoxarifados, conselhos de compras, contractos ou compras de materiaes e fornecimentos ás repartições da Marinha.

§ 16.º A aquisição de navios, predios ou estabelecimentos.

Art. 4.º Compete á 2ª Secção o que se referir :

§ 1.º Ao Conselho Supremo Militar.

§ 2.º Ao Conselho Naval.

§ 3.º Ao Quartel General.

§ 4.º A Auditoria e justiça militar.

§ 5.º A commissão tecnica militar consultiva ;

§ 6.º Ao movimento, organização, economia, disciplina e emprego :

1.º Da força naval e navios de transporte ;

2.º Do Corpo de Officiaes da Armada ;

3.º Do Corpo de Officiaes de Fazenda ;

4.º Do Corpo de Saude ;

5.º Do Corpo de Officiaes de Nautica ;

6.º Do Corpo de Machinistas ;

7.º Do Corpo de Officiaes Marinheiros ;

8.º Do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Aprendizizes Marinheiros ;

9.º Do Batalhão Naval ;

10.º Do Corpo de Praticos do Rio da Prata ;

11.º Do Corpo de Engenheiros Navaes ;

12.º Dos Foguistas ;

13.º Dos Reformados.

§ 7.º A organização, administração e movimento dos hospitaes e enfermarias de Marinha.

§ 8.º Ao Asylo de Invalidos.

§ 9.º A's pensões e montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

§ 10.º A's honras militares.

§ 11.º A's escolas praticas e de applicação, estabelecidas ou que se estabelecerem para instrucção do pessoal militar.

§ 12.º Ao alistamento.

Art. 5.º Compete á 3ª secção quanto for relativo :

§ 1.º A organização, economia, administração e trabalhos dos arsenaes, fabricas, officinas e côrtes de madeiras, mantidos pelo Ministerio da Marinha.

§ 2.º A construcções e obras militares, civis ou hydraulicas, emprehendidas pelo Ministerio da Marinha.

§ 3.º Aos navios desarmados.

§ 4.º Ao balisamento dos portos.

§ 5.º A conservação e administração dos diques.

§ 6.º A praticagem das costas e barras.

§ 7.º A's Escolas de Machinistas.

§ 8.º A' Escola Naval.

§ 9.º A' Bibliotheca de Marinha e museo naval.

§ 10.º A's Capitancias de portos.

§ 11.º Ao pessoal maritimo empregado na navegação mercante, na parte em que está sujeita á administração da Marinha.

§ 12.º A' Repartição da Cartá Maritima do Brazil.

§ 13.º A' Escola de Pilotagem.

## SECÇÃO III

## DAS OBRIGAÇÕES COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 6.º E' commum a todas as secções :

§ 1.º Informar e dar parecer sobre todos os papeis que lhes digam respeito, extractado os assumptos complexos, bem como referir os precedentes havidos, o estylo da Repartição, as disposições legislativas, e ajuntar os papeis respectivos ou que forem importantes, convenientes e analogos á questão.

§ 2.º Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade pessoal, e de incidentes estranhos ao objecto em estudo, cabendo ao Director Geral mandar cencillar os que forem oppostos a esta indicação.

§ 3.º Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.

§ 4.º Redigir os regulamentos, instrucções, decisões e qualquer outros actos relativos aos negocios de sua competencia.

§ 5.º Remetter á 1ª secção, depois de numerados o notados, e avisos e mais actos que devam ser expedidos.

§ 6.º Conservar em dia o serviço, não demorando além de cinco dias os assumptos que dependam de mais detido estudo.

§ 7.º Prestar ás outras secções o requisitar dellas e do archivo as informações para que os seus trabalhos sejam completos.

§ 8.º Submeter ao Director Geral todos os papeis que tenham de ser resolvidos, depois de satisfeitos os requisitos supra.

§ 9.º A impressão e publicação do expediente, leis, decretos, regulamentos e mais actos promulgados pelo Ministerio da Marinha, relativos a cada uma dellas.

§ 10. Remetter os papeis findos ao archivo da Secretaria.

## SECÇÃO IV

### DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.º Haverá um official de gabinete do Ministerio da Marinha, com a denominação de — Secretario do Ministro — tirado, da Secretaria de Estado, ou da Corporação da Armada, de patente não inferior a Capitão-Tenente.

Além deste, o Ministro, si for militar, terá um Ajudante de ordens, 1.º ou 2.º Tenente.

Art. 8.º Incumbe ao Secretario :

§ 1.º Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reserva para si.

§ 2.º A expedição da correspondencia urgente.

§ 3.º Dar das resoluções officiaes tomadas no Gabinete conhecimento à Secretaria para a regularidade do serviço, fazendo-o directamente ao Director Geral, unico a quem deve dirigir-se sobre objecto de serviço, de ordem do Ministro.

§ 4.º Ao Ajudante de ordens — auxiliar aquelle quando forem necessarios seus serviços e acompanhar o Ministro em todos os actos officiaes e de etiqueta.

Art. 9.º O Secretario do Ministro é responsavel por todos os papeis officiaes que se remetterem a despacho do Ministerio da Marinha emquanto não voltarem à Secretaria, segundo as notas dos respectivos protocollos; cumprindo-lhe devolver com uma relação à Secretaria os que, por occasião de mudança de Ministro, tenham de ser novamente submettidos; a despacho ou guardados.

## CAPITULO II

### DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DA SECRETARIA

#### SECÇÃO I

##### DO DIRECTOR GERAL

Art. 10. O Director Geral, delegado de inteira confiança do Ministro, é o Chefe da Secretaria, e como tal lhe estão sujeitos todos os empregados desta.

Art. 11. Incumbe ao Director Geral :

§ 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria.

§ 2.º Manter e fazer manter pelos meios a seu alcance a observancia das leis e regulamentos em vigor.

§ 3.º Apresentar ao Ministro o Relatorio que tem de ser submettido ao Congresso legislativo, um mez antes da abertura deste.

§ 4.º Verificar que estejam completamente estudados e instruidos os papeis que tenham de subir a exame e decisão do Ministro, pondo o seu —Visto— nas informações das secções e desenvolvendo-as com o seu parecer, quando o julgar necessario.

§ 5.º Apresentar logo ao Ministro a correspondencia urgente que lhe entregar a 1.ª secção e que exija prompta solução.

§ 6.º Fazer as communicações dos despachos que não possam produzir effeito sem essa formalidade, ficando, porém, dispensadas as que actualmente se fazem dos actos que se publicam no *Diario Official*.

§ 7.º Chamar a si a correspondencia reservada e guardar os papeis a ella relativos; podendo sob sua responsabilidade incumbir desse serviço a empregado de sua inteira confiança.

§ 8.º Corresponder-se directamente, de ordem do Ministro, com as diversas repartições sobre objecto de mero expediente ou informações tendentes à instrução e melhor esclarecimento dos negocios, exigindo que as mesmas informações declarem sempre o numero e data da lei em que se baseiem ou da ordem que as tenha motivado.

§ 9.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações de que precisarem para a boa execução das leis e regulamentos.

§ 10. Dar licença aos empregados, por motivo justo, até 30 dias em cada anno.

§ 11. Criar os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos e regular e inspecionar a escripturação.

§ 12. Inspecionar o ponto dos empregados, conferil-o e encerrar-o nas horas regulamentares, para o que lhe é facultada toda a autonomia e responsabilidade completa.

§ 13. Rubricar os pedidos, folhas de despezas e annuncios officiaes da Secretaria.

§ 14. Authenticar os papeis que se expedirem pela Secretaria e exigirem esta formalidade.

§ 15. Mandar passar certidões dos documentos existentes na Secretaria e no Archivo, quando nisso não haja inconveniente e sejam relativos a negocios de interesse das partes que o requererem.

§ 16. Verificar si as ordens expedidas pela Secretaria teem tido a devida execução e, no caso de falta ou demora no cumprimento das mesmas, dirigir-se em nome do Ministro ás autoridades a esto subordinadas, chamando-lhes em termos convenientes a attenção para a execução do que tiver sido resolvido.

§ 17. Representar ao Ministro sobre a falta de execução das leis e regulamentos ou irregularidades que notar na marcha de qualquer dos ramos do serviço da Marinha, e propor as medidas que lhe pareçam convenientes para o seu melhoramento.

§ 18. Tomar nota do que as partes tiverem de expor ou requerer verbalmente ao Ministro quando este não compareça ás audiencias, levando tudo ao seu conhecimento.

§ 19. Resolver as duvidas que se suscitem na execução do presente regulamento no que for relativo ao processo do expediente, estabelecendo regras.

§ 20. Remover os empregados de umas para outras secções, segundo as conveniencias do serviço, podendo destacal-os temporariamente para coadjuvarem as secções que precisem desse auxilio, com o fim de não atrazar o expediente; e encarregal-os de qualquer trabalho, ainda mesmo estranho à secção a que pertencam.

§ 21. Representar ao Ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos empregados, quando a penalidade não couber em sua alçada.

§ 22. Attender ás partes que carecerem de sua audiencia, sendo os proprios interessados nos negocios, ou seus procuradores logaes.

§ 23. Impor as penas disciplinares de conformidade com o art. 24.

## SECÇÃO II

### DOS DIRECTORES DE SECÇÃO

Art. 12. Os Directores de secção são os chefes das respectivas secções e como taes os unicos responsaveis perante o Director Geral e Ministro da Marinha, pelos serviços que por ellas correm.

Art. 13. Compete-lhes :

§ 1.º Examinar, distribuir e dirigir os trabalhos, segundo as aptidões de seus empregados, de modo a conserval-os em dia, observando as disposições do presente regulamento.

§ 2.º Prestar e requisitar os esclarecimentos de que precisem entre si para boa marcha do serviço.

§ 3.º Ter em dia os registros de sua secção e a classificação das minutas dos avisos e officios da secção.

§ 4.º Propor ao Director Geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos como sobre a insufficiencia do pessoal da secção ou sobre a falta de cumprimento de deveres por parte dos empregados.

§ 5.º Legalisar as copias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção depois de conferidos e que devam ser authenticados pelo Director Geral.

## SECÇÃO III

### DOS OFFICIAES E AMANUENSES

Art. 14.º Os officiaes e amanuenses :

1.º Executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção;

2.º Coadjuvar-se-hão prestando informações reciprocas e communicando uns aos outros o que for adequado à perfeita execução dos diferentes serviços.

## SECÇÃO IV

### DO ARCHIVISTA

Art. 15.º Ao official archivista, que será designado pelo Director Geral dentre os 1.ºs officiaes, compete :

§ 1.º Manter na melhor ordem e asseio todo o Archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis findos da Repartição.

§ 2.º Organisar um catalogo geral das obras publicadas por conta do Ministerio, dos planos, cartas e mapps existentes no Archivo, classificando-os de modo a facilitar as buscas.

§ 3.º Passar certidões e cumprir as ordens do Director Geral, quanto aos documentos que estejam sob sua guarda.

§ 4.º Ministrir os documentos, livros ou mapps que forem exigidos pelo Director Geral e Directores de secção ou seus substitutos para o serviço dentro da Secretaria, não fazendo a entrega sem responsabilidade escripta, em que se declare o fim para que se pedem os mesmos papeis.

Pelas faltas que se derem em tal assumpto, por culpa ou negligencia do Archivista, será este responsavel.

§ 5.º Fornecer, sem que para isto seja necessario ordem escripta, os exemplares impressos das leis, avisos, regulamentos e mais actos que convenha tornar conhecidos, deste Ministerio.

Art. 16. Nos impedimentos do Official Archivista, o Director Geral designará o Official que deva substituil-o.

Art. 17. O Archivista terá um auxiliar para o exclusivo serviço do Archivo, sendo, porém, pela sua categoria, considerado empregado da Portaria, a cujas disposições está sujeito.

Paragrapho unico. Pelas suas faltas representará o Archivista ao Director Geral, que tomará as providencias que o caso exigir.

### SECÇÃO V

#### DO PORTEIRO E SEUS SUBORDINADOS

Art. 18. O Porteiro é o chefe dos empregados da Portaria.

Art. 19. Seus deveres são:

§ 1.º Abrir e fechar a Secretaria.

§ 2.º Cuidar da conservação e boa guarda dos moveis e mais objectos pertencentes à Secretaria e responder pela sua importância no caso de extravio.

§ 3.º Velar para que não sejam subtraídos livros, documentos ou outros quaesquer objectos quer da Secretaria ou Archivo, quer pertencentes aos empregados.

§ 4.º Manter a policia e ordem das ante-salas, fazendo com que as pessoas estranhas á repartição alli reunidas se conservem com a conveniente decencia e comedimento.

§ 5.º Encerrar no livro proprio o ponto dos seus subordinados, meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos da Secretaria, não consentindo que elles se retirem sem que seja observado o paragrapho infra.

§ 6.º Dirigir o serviço da limpeza, asseio e arrumação da casa, sua mobilia e accessorios.

§ 7.º Receber toda a correspondencia dirigida á Secretaria, passando os competentes recibos, e apresental-a immediatamente ao Director Geral, e distribuir pelos correios a que lhe for dada pela 1.ª secção para a competente entrega.

§ 8.º Satisfazer o que lhe for determinado pelo Director Geral e Directores de secção para objecto de serviço, dando para esse fim ordens aos seus subordinados da Portaria, segundo a conveniencia do serviço.

§ 9.º Guardar a chave da caixa que deverá existir na Portaria, para nella serem lançados os requerimentos, representações, memoriaes e quaesquer papeis, que os pretendentes queiram por este meio fazer chegar ao Ministro, e abrir diariamente a mesma caixa, levando toda a correspondencia ao Director Geral, conforme está estabelecido.

§ 10.º Transcrever no livro da porta as decisões e despachos que devam ser publicados e impedir que seja alterado pelas partes o que nelle se contiver.

§ 11.º Representar ao Director Geral sobre as faltas e abusos commettidos pelos empregados da Portaria.

Art. 20. Ao ajudante do porteiro incumbe coadjuvar o porteiro e substitui-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. Aos correios cabe fazer entrega da correspondencia, e auxiliar o serviço do porteiro quando se achem na Secretaria.

Art. 22. Ao continuo compete o serviço da transmissão dos papeis e recados dentro da Secretaria.

### CAPITULO III

#### DO TEMPO DE SERVIÇO, PENAS DISCIPLINARES E FERIAS

Art. 23. Os trabalhos da Secretaria começarão ás 10 horas da manhã e findarão ás 3 horas da tarde.

Poderá, porém, o Director Geral, quando for indispensavel, prorogar as horas do expediente ou fazer executar em horas e dias exceptuados, na Secretaria ou fóra della, por qualquer empregado, trabalhos que lhes compitam ou de natureza urgente.

Art. 24. Os empregados da Secretaria são sujeitos ás seguintes penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento, sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou por 15 interpolados, durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

- 1.º Simple advertencia;
- 2.º Repreensão;
- 3.º Suspensão até 15 dias com perda de todo o vencimento;
- 4.º Demissão.

As tres primeiras penas serão impostas pelo Director Geral, podendo a primeira ser tambem applicada pelos Directores de secção, sendo em qualquer dos casos lançadas no livro do ponto e levadas aos assentamentos do empregado, para que se pesem por occasião das promoções.

Art. 25. Na reincidencia, o Director Geral, quando julgar que aquellas penas não são sufficientes, representará ao Ministro da Marinha, suggerindo-lhe a medida que convenha para a occasião.

Art. 26. A suspensão por mais de quinze dias só poderá ser imposta pelo Ministro.

Art. 27. Os Directores de Secção, 1.ºs e 2.ºs Officiaes e Amanuenses que tiverem mais de dez annos de serviço publico só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo.

Art. 28. De 15 de dezembro de cada anno até 15 de fevereiro subsequente, o Director Geral poderá dividir o pessoal da Secretaria em turnas para o gozo de 15 dias de férias.

### CAPITULO IV

#### SECÇÃO I

#### DA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXERCICIO INTERINO DOS EMPREGADOS

Art. 29. Serão nomeados por decreto o Director Geral, Directores de secção, Primeiros e Segundos Officiaes; por actos do Ministro todos os outros empregados, á excepção dos serventes, que o serão pelo Director Geral.

Art. 30. A nomeação do Director Geral é de livre escolha do Governo.

Art. 31. As dos Directores de secção, Primeiros e Segundos Officiaes são sujeitas a accesso em que só prevalecerá o merecimento quanto ao conhecimento do serviço da Secretaria, e unicamente no caso de igualdade de merecimento recorrer-se-há á antiguidade.

Art. 32. As nomeações dos Directores de Secção, Primeiros e Segundos Officiaes precederá informação do Director Geral sobre o merito, zelo e aptidão de cada um e consequente proposta fundada nas razões que actuaram para isso.

Art. 33. Os logares de Amanuenses serão providos por concurso, que versará sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo, redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificado de exames relativos a outros preparatorios.

Art. 34. Os pretendentes apresentarão na Secretaria, dentro do prazo da inscripção para o concurso, que será annuciado, com antecedencia de 30 dias, no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação da capital Federal, os seus requerimentos instruidos com documentos que provem ter idade de 18 annos completos pelo menos, bom procedimento, moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Art. 35. Para a nomeação de Porteiro, Ajudante, Continuo, Auxiliar do Archiva, e Correios devem os candidatos mostrar em exame summario, perante o Director Geral ou seu substituto, que sabem ler e escrever correctamente, bem como as quatro operações sobre numeros inteiros, servindo de examinador um official da Secretaria.

Art. 36. Os concursos só serão validos até o provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annuciados, correspondendo, desta sorte, a cada vaga um concurso.

Art. 37. Os empregados da Secretaria, antes de entrar em exercicio, farão perante o Ministro, ou Director Geral, promessa de bem servir.

#### SECÇÃO II

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

§ 1.º O Director Geral pelo Director de secção que o Ministro tiver designado ou, na falta deste, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

§ 2.º Os Directores de secção pelos Primeiros Officiaes mais antigos da respectiva secção e na falta destes, pelos mais antigos de outra, ou pelo 2.º da secção em que se der o impedimento, quando não houver designação do Director Geral.

§ 3.º O Porteiro pelo seu ajudante e este pelo continuo.

Art. 39. Competirá ao substituto, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Art. 40. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todo o vencimento deste.

#### SECÇÃO III

#### DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 41. Competem aos empregados os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 42. O empregado que, ainda mesmo com autorisação do Ministro, deixar temporariamente o exercicio de seu logar pelo de qualquer commissão estranha ao Ministerio, não terá direito a vencimento algum.

Art. 43. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

§ 2.º Perderá somente a gratificação o que faltar por motivo de molestia propria ou de pessoa de sua familia, nojo e gala de casamento, sendo provadas com attestado de medico as por molestia, quando excederem de tres em cada mez;

§ 3.º O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto perderá metade da gratificação;

§ 4.º O que antes de findos os trabalhos se retirar, sem permissão do Director Geral, perderá todo o vencimento;

§ 5.º As faltas contar-se-hão á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente, e quando se retirarem fuidos os trabalhos.

No mesmo livro lançará o Director Geral as notas competentes.

§ 6.º Pertence ao Director Geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 44. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á Secretaria :

1.º Por se achar encarregado pelo Ministro de qualquer trabalho ou commissão ;

2.º Por motivo de serviço da Secretaria, com autorisação do Director Geral ;

3.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio, em virtude de lei.

SECÇÃO IV

DAS LICENÇAS

Art. 45. Podem ser concedidas pelo Ministro licenças por motivo de molestia com ordenado integral até seis mezes e com metade de então em diante até um anno. Nos demais casos descontar-se-ha a quarta parte do ordenado até tres mezes, a metade por mais de tres até seis e as tres quartas partes por mais de seis até um anno.

Em nenhuma hypothese a licença dará direito á percepção da gratificação de exercicio.

Paragrapho unico. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados dentro de um anno contado do dia em que houver terminado a primeira, sera junto ao das antecedentes, para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que trata este artigo.

Art. 46. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, nos termos do artigo antecedente, só se concederá nova licença com ordenado ou parte delle, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 47. Não poderá obter licença o empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio de seu logar.

Art. 48. Ficarão sem effecto as licenças em cujo gozo se não entrar no prazo de trinta dias, contados da data da concessão.

Art. 49. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado.

Art. 50. E' permittido ao funcionario, que se acha no gozo de licença, renuncial-a pelo resto do tempo, comtanto que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 51. Não se considerarão renunciadas as licenças, cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem do Ministro, ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 52. O empregado que, depois de terminada a licença, continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença que só lhe será concedida si justificar as faltas correspondentes ao periodo decorrido do termo da mesma licença até a data em que requerer nova.

SECÇÃO V

DAS APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 53. As aposentadorias dos empregados da Secretaria de Marinha serão reguladas pelo decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892 e outras disposições em vigor.

Art. 54. O montepio dos empregados da Secretaria da Marinha será regulado pelo Decreto n.

Art. 55. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo por sentença passada em julgado de ter, enquanto se achava no exercicio de seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição, ou de abuso de confiança.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Industria

Por decretos de 27 de dezembro ultimo, foram concedidas as seguintes patentes de invenção :

N. 1.537 a Louis Hirschfeld, morador em Paris, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, residentes nesta cidade, para um novo caderno de papel para cigarros denominado—L'Automatique ;

N. 1.538 a José Procopio Machado, morador em Sant'Anna do Sapucahy; estado de Minas Geraes, pelos mesmos procuradores, para um descascador automatico para café e arroz, denominado — Descascador Machado;

N. 1.541 a Eduardo Leopoldino da Silva Ribeiro, residente nesta cidade, pelos mesmos procuradores, para nova applicação de certas pedras vulcanicas á fabricação de filtros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, com o ordenado, nos termos do art. 27, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, ao amanuense da Directoria da Justiça, Antonio Navarro da Fonseca, para tratar de sua saude;

Por dous mezes, ao tenente quartel-mestre do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital Augusto José da Conceição, para tratar de negocios de seu interesse, fóra do Districto Federal;

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas :

§ 1.º Salvas as propostas ou projectos de Lei que são sempre enviados á Camara dos Deputados, as mensagens do Presidente da Republica serão transmittidas ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do Ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações exigidas por alguma das Camaras do Congresso, o Ministro transmittil-as-ha por aviso e em nome do mesmo Presidente.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do Ministro far-se-hão por aviso aos secretarios de qualquer das Camaras.

Art. 57. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decreto, numerados ou não, serão expedidos com a assignatura do Presidente da Republica e do Ministro.

Art. 58. Serão numerados os decretos do Poder Legislativo e Executivo, excepto os referentes a promoções, nomeações, demissões dos officiaes da Armada e empregados civis.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições em contrario. Secretaria dos Negocios da Marinha, 30 de dezembro de 1892. — Custodio José de Mello.

Tabella dos ordenados e gratificações dos empregados da Secretaria dos Negocios da Marinha, a que se refere o decreto desta data

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director geral.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Directores de secção.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Primeiros officiaes.....	3:800\$000	1:200\$000	5:000\$000
Segundos officiaes.....	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000
Amanuenses.....	2:200\$000	800\$000	3:000\$000
Porteiro.....	2:200\$000	800\$000	3:000\$000
Ajudante.....	1:500\$000	500\$000	2:000\$000
Continuo.....	1:200\$000	400\$000	1:600\$000
Correios.....	1:200\$000	400\$000	1:600\$000

OBSERVAÇÕES

1ª

O secretario do ministro perceberá uma gratificação de 3:600\$ annuaes, além dos respectivos vencimentos; sendo o official de marinha terá, além daquella gratificação, os vencimentos de commando de navio de sua categoria.

2ª

O ajudante de ordens perceberá vencimentos de commando de navio de 4ª classe e mais a gratificação de 1:200\$ annuaes.

3ª

Os correios terão, além dos seus vencimentos, 1\$ por dia de serviços que fizerem.

4ª

O auxiliar do archivista e serventes terão a gratificação de 70\$ mensaes. Secretaria dos Negocios da Marinha, 30 de dezembro de 1892. — Custodio José de Mello.

Foi prorogada por mais seis mezes, nos termos do art. 28 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854. a licença ultimamente concedida ao coronel commandante da brigada de cavallaria da guarda nacional desta capital bacharel João Baptista de Sampaio Ferraz; Foi declarado que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 23 de dezembro ultimo, para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Condeúba (antiga Santo Antonio da Barra), no estado da Bahia, é Herculano de Moura e Albuquerque, e não José Egydio de Moura e Albuquerque, como foi publicado;

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao cidadão José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, nomeado para o posto de tenente-coronel commandante do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital, por decreto de 21 e patente de 22 de outubro do anno passado.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—1ª secção  
—Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.

Em officio de 25 de agosto do anno findo, sob n. 12, consultastes a este ministerio si o juiz seccional pôde justificar as faltas dadas pelo seu substituto por motivo de molestia.

Em resposta, vos declaro que não é de estylo justificar os juizes as suas faltas; quando estas excedam a 30 dias, são elles obrigados, nos termos do decreto n. 7086 de 16 de novembro de 1878, a solicitar licença, incorrendo, quando não o façam, nas penas do art. 211 doCodigo Penal, por falta de exacção no cumprimento dos seus deveres.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará.

#### Directoria da Contabilidade

*Expediente do dia 31 de dezembro de 1892*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnisse o director geral interno da Assistencia Medico-legal de Alienados das quantias:

De 8:460\$061, importancia de despezas realisadas na mesma assistencia, em novembro findo;

De 5:750\$270, despendida com o pagamento ao pessoal da referida assistencia dos vencimentos relativos ao mencionado mez.

Para que se paguem:

A Aleixo Gary & Comp. a quantia de 232:238\$360, em que importa o material da extincta empresa de limpeza da cidade, adquirido pelo governo, mediante avaliação arbitral a que se mandou proceder, tendo sido já deduzida a de 16:000\$ de bemeifeitorias, que não deviam fazer parte do arbitramento. — Deu-se conhecimento ao prefeito da Intendencia Municipal, e solicitou-se que providencie para que este ministerio seja opportunamente indemnisado daquella importancia, visto ter o mesmo material de ser entregue á aludida Intendencia, a cujo cargo está tal serviço;

A Emygdio de Almeida & Comp., a quantia de 36:000\$, da quarta prestação da de 188:000\$ por que se obrigou a construir, mediante contracto, um hospital com destino a alienados em observação.

As despezas feitas:

Com objectos fornecidos, nos mezes de setembro a novembro ultimos, para o expediente da Inspectoria Geral de Hygiene, na importancia de 165\$400;

Com o gaz consumido durante o 3º trimestre deste anno na extincta Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, na de 301\$356.

— Pela directoria da contabilidade:

Autorisou-se o director da escola Polytechnica a celebrar contracto para o fornecimento de objectos de expediente necessarios á secretaria, bibliotheca e aulas da referida escola, durante o primeiro semestre do exercicio proximo futuro.

Solicitaram-se:

Do director geral da contabilidade do Thesouro Nacional as necessarias ordens, afim de que pelas Thesourarias do estado do Maranhão, por onde percebê vencimentos, seja descontada ao juiz seccional do mesmo estado, bacharel José Vianna Vaz, por uma só vez, a quantia de 177\$768, correspondente a dose dias de ordenado annual de 5:333\$333, importancia de sua joia integral para o montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio, e bem assim a contribuição mensal de 14\$814, e quivalente a um dia do mesmo ordenado, a partir do mez de novembro de 1890, data de sua nomeação;

Do estado da Bahia, seja igualmente descontada ao desembargador aposentado Virgilio Silvestre de Faria, por uma só vez, a de 133\$322, correspondente a 12 dias do ordenado annual de 4:000\$, e a contribuição mensal de 11\$111, equivalente a um dia do mesmo ordenado, a partir do mez de setembro, data de sua aposentadoria.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda 35:000\$, relativos ás despezas com a mudança do Museo Nacional para o palacio da Quinta da Boa Vista, na importancia de 24:862\$583, que, reunida á quantia de 137\$417, que o engenheiro deste ministerio Henrique José Alvares da Fonseca deve recolher aos cofres publicos, perfaz a de 25:000\$, entregue ao mesmo engenheiro para occorrer áquellas despezas, e solicitou-se que sejam tomadas as supracitadas contas e dada quitação ao alludido engenheiro.

— Comunicou-se ao governador do estado da Bahia, afim de fazer constar ao inspector da thesouraria de fazenda, em resposta ao officio de 23 de julho ultimo e relativamente ao pagamento de passagens requerido por James Webster, que, tendo sido ellas concedidas dentro do territorio daquelle estado, deve a despeza correr pelos cofres estaduais e não por conta deste ministerio.

*Dia 2 de janeiro de 1893*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem:

A quantia de 909\$360, importancia da despeza feita com o fornecimento de 60 revolvers Girard á repartição da policia desta capital;

A José Lacasas Netto a quantia de 5:000\$, proveniente da construcção de um reservatorio de agua na ilha de Santa Barbara;

A Lourenço Ferreira Moura & Comp. a de 2:963\$300, de fornecimentos feitos em julho do anno, passado ao lazareto da ilha Grande;

A Ayres Ferreira Barroso a de 29\$500, de fechaduras collocadas em moveis da extincta Secretaria de Estado dos Negocios do Interior;

A Ribeiro Netto & Comp. a de 6:926\$, de fornecimento de diversos artigos feitos ao lazareto da ilha Grande, em novembro ultimo;

A Imprensa Nacional as seguintes quantias:

De 12\$200, de trabalhos feitos para a Escola de Minas de Ouro Preto, no mez de agosto;

De 149\$700, de trabalhos feitos em julho e setembro do anno proximo findo para a Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 30\$, de trabalhos feitos para a Escola Normal, nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 42\$, de trabalhos feitos para a Bibliotheca Nacional, no mez de setembro do anno passado.

As despezas feitas durante o mez findo:

Com o salario dos serventes da Escola Normal, na importancia de 350\$000;

Com o salario dos serventes do Pedagogium, na de 180\$000;

Com a gratificação abonada a dous auxiliares encarregados dos trabalhos preparatorios da Exposição Pedagogica, na quantia de 252\$677.

A quantia de 430\$500, de passagens concedidas ao juiz de direito da comarca de Santo Antonio da Palmeira, no estado do Rio Grande do Sul, bacharel João Valentim Vilella de Gusmão.

— Transmittiram-se ao prefeito do Districto Federal os officios da Inspectoria Geral da Instrucção Publica, sob ns. 748 e 962 de 29 de junho e 20 de dezembro ultimos, o primeiro acompanhado de um orçamento organizado pelo engenheiro deste ministerio, da despeza a fazer-se com as obras de que carece o proprio nacional occupado pelas segundas e escolas publicas do Curato de Santa Cruz, e o segundo relativo ao augmento de aluguel do predio n. 26 da rua da Constituição, ora exigido pelo respectivo proprietario.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi concedido o credito de 1:000\$, solicitado pelo governador do estado do Piahy, afim de occorrer ás despezas feitas com o serviço do alistamento eleitoral do mesmo estado. — Deu-se conhecimento ao inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado.

*Dia 3*

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a expedição das necessarias ordens afim de que o official da secretaria da policia desta capital Pedro Martins Ribeiro seja de novo submettido á inspecção de saude por uma junta militar, visto ter requerido aposentadoria, com a allegação de não permittirem os seus padecimentos physicos a continuação no exercicio das respectivas funções.

— Devolveram-se:

Ao governador do estado Pará a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portuzal pelo juiz substituto da 1ª vara commercial da comarca da capital do mesmo estado, e que não pôde ser encaminhada ao seu destino por não ser a mesma rogatoria das permittidas pelos avisos de 1 de outubro de 1847 e 14 de novembro de 1865 e circular de 5 do mez findo;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro a carta rogatoria dirigida ás justicas do mesmo reino pelo juiz de orphãos da comarca de Niteroy, e que não pôde ser encaminhada a seu destino por não estar sellada, de conformidade com o aviso-circular-deste ministerio de 4 de agosto do anno findo.

— Autorisou-se o coronel commandante interno da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço aos soldados da mesma brigada Antonio Queiroz Matheus e Salustiano do O' do Nascimento, por incapacidade physica, e Manoel da Costa Spindola e Liberato Duarte, mediante apresentação de substitutos idoneos e de indemnização á Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Pela directoria geral:

Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para os fins convenientes, as patentes, devidamente apostilladas, dos officiaes da guarda nacional capitães Cassiano da Silva Oliveira e Viriato de Souza Guimarães; tenentes Luiz Waddington, Samuel Eugenio Bittencourt Horta e João Augusto de Figueiredo.

#### Directoria da Justiça

*Expediente do dia 31 de dezembro de 1892*

Solicitou-se:

Do Ministerio da Marinha que, no intuito de poder ser satisfeita a requisição constante do aviso n. 447 de 22 do corrente, declare para que fim deverão ser recolhidos ao presidio da ilha das Cobras os 20 presos civis de que trata o mesmo aviso;

Do vice-governador do estado do Rio Grande do Sul que, como já foi requisitado em aviso de 14 de outubro ultimo, devolva a este ministerio, convenientemente informado, o requerimento em que o bacharel João Nepomuceno Bezerra Cavalcanti, ex-juiz municipal do termo de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, reclama contra a ajuda de custo que lhe foi arbitrada, na importancia de 142\$800.

— Devolveram-se ao director do Asylo de Mendicidade da Capital Federal o officio n. 41 e demais papeis, afim de serem encaminhados ao prefeito municipal, visto ter passado aquelle estabelecimento á Intendencia Municipal, a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, de conformidade com o disposto no art. 58, letra a, da lei n. 85 de 20 de setembro ultimo.

— Pela directoria geral:

Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital guia de mudança e a patente de capitão da 6ª companhia do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional da capital do estado do Paraná bacharel José do Paço Mattoso Maia, aggregado ao estado maior do 2º regimento de cavallaria daquelle guarda, afim de que a referida patente seja entregue, devidamente apostillada, ao dito official.

A's repartições abaixo mencionadas as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Recebedoria desta capital:

Manoel Gonçalves da Rosa Junior.

Thesourarias:

Do estado de Minas Geraes

Comarca do Turvo (antiga Bom Jardim—Francisco de Paula Guimarães.

Do estado de S. Paulo

Comarca de Jundiáhy — Joaquim Pires de Camargo, Joaquim Pires Penteado, Joaquim Teixeira Cavalheiro, José Bernardino Ferreira de Souza, Julio Cesar Ferreira Gandra e Manoel Monteiro.

Comarca de Piracicaba—Alberto Wey, Antonio da Silveira Corrêa, Benedicto Faustino de Toledo, Francisco França, João Theodoro Huffer Baccher, José Lauriano de Moraes, Leocadio da Costa Carvalho, Lucas Evangelista Pedreira, Manoel Ferraz Netto e Theodorino Ribeiro de Almeida.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que o 2º escripturario do Thesouro Nacional Luiz Felipe Alves da Rocha compareça na 17ª pretoria para depor como testemunha em um processo crime, conforme solicita o respectivo pretor.

*Expediente do dia 2 de janeiro de 1893*

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 120 de 25 de novembro do anno proximo findo, que, segundo informou ao chefe de policia o official da visita do porto, as duas passageiras Margaret Agnes Doherty e Nina Zenia Doherty, embarcadas em Baltimore no bergantim *White Wings*, e cujos nomes foram omissos na respectiva relação, chegaram a esta capital, a bordo do referido navio, no dia 24 do mencionado mez.

#### Policia da Capital Federal

Por portaria de 3 do corrente, foi exonerado a seu pedido o 3º supplente do delegado da 11ª circumscripção urbana José Augusto Peirira de Carvalho.

#### Directoria do Interior

*Additamento ao expediente do dia 31 de dezembro de 1892*

Declarou-se ao presidente do estado de Matto Grosso que, tendo sido, pelo decreto n. 1196 da mesma data, desligada da administração federal a inspectoría de hygiene daquelle estado, ficam sob sua jurisdicção os respectivos funcionarios.—Deu-se conhecimento ao inspector geral de hygiene, interino.

#### Requerimentos despachados

Wilson Sons & Comp., consignatarios do vapor inglez *Stanmore*.—Indeferido. Das informações prestadas pelo commandante da canhoneira *Cananda* e pelo inspector de saúde do porto de Santos verifica-se que a culpa de todo o occorrido cabe ao capitão do vapor, que fez declarações inexactas sobre a data da saída do mesmo vapor do porto de procedencia, allegando depois ter havido equívoco em taes declarações, pelo que tornou-se o vapor suspeito ás referidas autoridades e ao proprio gerente da casa consignataria do navio em Santos, o qual negou-se a corresponder-se com aquelle capitão e fornecer-lhe o carvão pedido.

F. Mentges & Comp.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao Ministerio da Fazenda.

#### Directoria da Instrução

*Dia 2 de janeiro de 1893*

Autorisou-se o director do Instituto dos Surdos-Mudos a dar posse a Manoel Pacifico de Mattos, nomeado agente do mesmo instituto, por portaria de 27 de dezembro ultimo, independentemente da respectiva fiança, que deverá ser prestada no prazo de 30 dias.

#### Requerimento despachado

Olympio das Chagas Leitê, escripturario do Instituto dos Surdos-Mudos, pedindo augmento de vencimentos.—Requeira ao Congresso.

#### Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi nomeado Oscar Luiz Machado para o logar de continuo do Thesouro Federal.

Por portaria da mesma data foram concedidos tres mezes de licença ao continuo da Recebedoria do Rio de Janeiro, Guilherme Garibaldi, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

*Expediente do dia 28 de dezembro de 1892*

#### Communicou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para seu conhecimento e devidos efeitos, em resposta ao aviso do mesmo ministerio n. 156 de 6 do corrente mez, ter a Companhia Leopoldina recolhido aos cofres publicos no dia 16 do dito mez, a quantia de 2:500\$, proveniente da multa imposta á Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahê, por falta de asseio e regularidades no serviço da Usina Claudio;

A Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, para a devida execução na parte que lhe toca, que, attendendo ao que requereram Eduardo Johnston & Comp., na qualidade de agentes da companhia *Hamburg Sudamericanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, resolveu-se tornar extensivos aos vapores da mesma companhia que navegam entre o porto de Hamburgo e os de Paranaquá, S. Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul os favores concedidos, pelo decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872, aos das linhas regulares de navegação transatlantica, e de que goza a dita companhia em virtude do de n. 1039 de 6 de setembro proximo passado, em relação aos portos de Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro e de Santos;

Identico ás thesourarias de fazenda do Paraná e do Rio Grande do Sul, na mesma data;

A Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos efeitos e em resposta ao seu officio n. 162, de 19 de novembro proximo findo, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido tomar conhecimento do seu recurso interposto *ex officio*, nos termos do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 816 de 17 de maio proximo passado, do seu despacho de 19 de setembro ultimo, relevando o negociante Antonio Pereira de Faria da multa que lhe fora imposta por infracção do § 2º do art. 28 do citado regulamento; para o fim de tornar effectiva a cobrança da dita multa, visto não serem attendiveis as razões apresentadas pelo referido negociante em sua defesa;

#### —Transmittiu-se:

Ao Ministerio do Interior, em resposta ao seu aviso n. 3797 de 9 de novembro proximo findo, cópia da informação prestada pelo administrador da Imprensa Nacional no officio n. 870 de 10 do corrente, relativamente á publicação das leis organicas da Republica, communicando-se ao mesmo ministerio ter-se, por portaria desta data, determinado ao dito administrador que providencie afim de que se promiga com toda a actividade na publicação das referidas leis.—Expediu-se portaria á Imprensa Nacional neste sentido.

Ao da Guerra cópia do officio do superintendente da Quinta da Boa-Vista, sob n. 72 de 13 do corrente, comunicando haver abatido o sólo em frente ao predio n. 9 B da rua Quinta, e attribuiu este facto ás aguas que correm por baixo de alguns predios da mesma Quinta, em razão de haver sido entulhado um poço que existia no interior do quartel do 9º regimento de cavallaria, reiterando-se-lhe o pedido constante do aviso deste ministerio n. 100 de 25 de setembro ultimo, de providenciar afim de não ficarem damnificados os referidos predios por aquelle motivo.

Ao das relações exteriores cópia do officio da alfandega da cidade de Santos n. 440 A de 10 de dezembro corrente, informando ter dado as necessarias providencias afim de cessar o motivo da reclamação da legação allemã constante da nota de 24 de novembro ultimo, remetida com o aviso n. 146 de 28 do mesmo mez, contra a longa demora na descarga de quatro navios, que não teem conseguido fazel-a na ponte da estrada de ferro na dita cidade.

Ao governador do estado do Pará cópia da informação prestada pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes, relativamente ao seu telegramma communicando que, á vista do despacho deste ministerio de 2 de novembro ultimo, desistira dos terrenos sitos na estrada de S. José visto recejar que a questão movida pelo Dr. Fioek Romano possa causar prejuizo ao Estado, afim de dar os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto, de que trata o referido telegramma.

— Remetteram-se á Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná, conforme requisitou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 505 de 14 de novembro proximo findo, cópias do citado aviso, dos contractos de 3 de junho de 1889 e 11 de março do corrente anno, effectuados com Pietro Setrangui e sua mulher para a venda da União de 400 hectares de terras sitas nos logares denominados Sahyra e Inhamby, no municipio de Antonina, assim como da portaria de 22 de abril seguinte, que declarou caduco o primeiro dos referidos contractos, afim de os transmittir ao procurador seccional para propor a rescisão da venda de que se trata pelos fundamentos constantes do parecer, que tambem se lhe remetteu por cópia da Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional.

— Recommendou-se á Recebedoria do Rio de Janeiro, que providencie de modo a haver o maior criterio na observancia do regulamento, do imposto do consumo do fumo, na parte relativa á imposição das multas, visto tornarem-se frequentes as reclamações contra o procedimento dos fiscaes da cobrança do dito imposto.

#### — Solicitou-se:

Ao Ministerio da Justiça e do Interior, que declare quanto do credito suplementar de 3.000:000\$, aberto em virtude do decreto n. 1158 de 2 do corrente, não só para supprir a insufficiencia do da verba — Soccorros publicos — e do extraordinario do decreto n. 770 de 22 de março ultimo, mas tambem para occorrer, até ao fim do actual exercicio, ás despezas urgentes e inadiaveis com providencias autorizadas por conta deste ultimo decreto, deve ser escripturado na mencionada verba, e quanto é autorisado a despezas com o serviço a que se refere o citado decreto n. 770;

Ao da Industria, Viação e Obras Publicas que preste os esclarecimentos pedidos no aviso deste ministerio n. 295 de 14 do corrente, afim de se poder cumprir os seus de ns. 103 e 105 de 17 tambem deste mez, requisitando que a José Candido de Miranda e a Manoel Antonio da Silva Albuquerque, este nomeado encarregado dos nucleos colonias da Ponta Grossa, e aquelle administrador da hospedaria de imigrantes em Paranaquá, no estado do Paraná, seja adiantada a quantia de 200\$ a cada um delles correspondente a um mez de seus vencimentos, a qual será descontada nos quatro primeiros pagamentos.

— Restituíram-se ao administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro os papeis que

acompanharam o officio que, sob n. 176, endereçou á Directoria Geral das Rendas Publicas em 5 do corrente, declarando-se-lhe, para os devidos effeitos, que, sendo a causa da falta de escoamento das aguas do predio em que funciona a agencia do imposto do gado alheia á acção do respectivo agente, devem ser executadas pela companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, nos termos da clausula XIII do contracto approved pelo decreto n. 6069 de 18 de dezembro de 1875, os concertos de que precisa o encanamento de esgoto do dito predio.

### Recebedoria

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de janeiro de 1898

João Baptista de Araujo Coelho.—Pago o imposto, volte.  
Henrique Eugenio Dunham.—Sim.  
Santos & Brandão.—Idem.  
Monteiro da Luz & Comp.—Rectifique-se.  
Felismina Emilia de Andrade.—Pague o imposto e volte.  
Alberto Luiz Lacurte.—Transfira-se.  
Arthur de Araujo Guimarães.—Idem.  
Runequevicky & Lavandeira.—Elimine-se no 2º semestre de 1892.  
Guimarães Pinto & Sampaio.—Elimine-se.  
Antonio José de Souza.—Averbe-se.  
Banco Brazil e Londres.—Idem.  
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva.—Deduz-se o 2º semestre de 1892.  
Luiz Antunes Machado de Aguiar.—Deduzam-se tres mezes no 2º semestre de 1892.  
José Marques de Sá.—Restitua-se 96\$000.  
Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia.—Mostre-se quite.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi dispensado Alfredo Paulino Mourão do logar de professor de geometria da companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra desta capital.

Expediente do dia 2 de janeiro de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a J. Peixoto de Castro na importancia de 3:343\$185, a Alberto de Almeida & Comp., na de 82\$800, a Belmiro Rodrigues & Comp., na de 585\$, a B. V. Moss, Filhos & Gaspar na de 609\$333, a Carlos Placido Teixeira & Comp., na de 3:716\$200, a Carlos Conteville na de 70\$, a Companhia Industrial de Papelaria na de 295\$284, a Companhia Industrial do Brazil na de 4:728\$425, a Companhia Marques Limitada na de 4:587\$, a Companhia Geral de Construções Urbanas na de 1:300\$, a Companhia de Materiaes e Aterros na de 996\$, a Cunha, Sоеiro & Braga na de 650\$, a Fonseca Corrêa & Comp.; na de 939\$700, a Guimarães Costa & Barbosa na de 6:659\$960 a Invenível Companhia Manufactureira de Calçado na de 300\$, a J. B. Breissan & Comp., na de 300\$900, a João Joaquim Pinto da Silva na de 1:526\$700, a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 1:319\$934, a Jeronymo Silva & Comp., na de 216\$557, a Loureiro, Ferreira, Moura na de 1:786\$500, a Peixoto, Nogueira & Souza na de 470\$250, a Rodrigo Vianna na de 289\$800 e a Santos & Teixeira na de 3:332\$154, provenientes de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra durante o exercicio de 1892; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.497 e 12.498, que se remetam, ao coronel Henrique Valladares na de 377\$600 e ao alferes Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso na de 240\$, de vencimentos que deixaram de receber em 1891, aquelle como commandante do corpo de alumnos da escola militar desta capital e este como subalterno da 4ª companhia do mesmo corpo.

—Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n. 12.027 de 27 do mez findo, que, á vista do que expõe o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, é exonerado de subalterno da 2ª companhia do mesmo asylo o alferes honorario do exercito Antonio José do Valle Heitor.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul declarando, em solução ao requerimento do Dr. Candido Alves Machado de Freitas, que ao referido medico deve ser paga a quantia de 20\$, como indemnisação pelo trabalho que prestou, tomando parte em quatro sessões da junta militar, no hospital da cidade da Cachoeira.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso declarando, para os fins convenientes, que o 1º sargento da companhia de operarios militares do arsenal de guerra do dito estado Antonio Maia do Espirito Santo, que fôra commissioned no posto de alferes para o batalhão patriótico que alli se formara, só competem os vencimentos de seu posto naquella companhia, por isso que com a extincção do alludido batalhão ficaram extinctas as commissões em que estavam os respectivos officiaes.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Approvando a compra de 200 cavallos effectuada em Quarahy, estado do Rio Grande do Sul, para remonta do 1º regimento de cavallaria.

Determinando que providencie para que o commandante do 2º districto militar mande fornecer, pelo arsenal de guerra do estado de Pernambuco, ao 27º batalhão de infantaria os artigos constantes do pedido que se envia.

—A' intendencia da guerra mandando fornecer ao 7º batalhão de infantaria e aos arsenaes de guerra de Porto Alegre e Matto Grosso os artigos constantes das notas que se transmittem.

Ao commandando da escola militar da capital declarando que ao alumno dessa escola 2º cadete Acrisio Augusto Valente se permite prestar exame vago de arithmetica em dezembro do corrente anno, na forma do disposto no art. 54 do respectivo regulamento.

—A' Repartição de Ajudante General

Determinado que :

Autorise o commandante do 5º districto militar a mandar lavar contracto com Miguel Bracseher para o fornecimento de 50 siringotes e 50 barrigueiras destinadas á colonia militar do Chepecó, correndo a respectiva despeza por conta do credito que foi distribuido no exercicio corrente para o § 26 — Presidios e colonias militares.

Providencia para que, pelo commando do 1º batalhão de engenharia, seja passado ao soldado do mesmo batalhão Francisco Gomes da Silva titulo de divida do fardamento que tiver vencido e que ainda não recebeu, devendo o mesmo titulo de divida ser enviado á colonia do Chapecó, onde está destacada aquella praça, afim de poder requerer o respectivo pagamento.

Transferindo para o 10º batalhão de infantaria o alferes do 22º da mesma arma José do Prado Sampaio Leite, para o 1º regimento de cavallaria o tenente do 7º da mesma arma Odilio Bacellar Randulpho de Mello e daquelle para este o tenente Gustavo Cuabirã.

Concedendo as seguintes licenças :

Para tratamento de saude por tres mezes, em casa de sua familia ao alumno da escola militar desta capital Aurelio de Carvalho, conforme pediu, e por dous mezes, nesta capital, ao alumno da mesma escola Antonio Maria Moureira Guimarães.

Para, no corrente anno, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares :

Na escola militar da capital

Soldado do 24º batalhão de infantaria Palmiro Antonio Serra Pulcherio e paisanos Athanagildo Cyriaco de Oliveira e Elvinio Tito de Oliveira.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul Alferes do 2º regimento de cavallaria Conrado Sebrão de Carvalho Lima, 2º sargento do 29º batalhão de infantaria Raul Vanghon Pires e paisano Elyseu Ribas Vianna.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar, para os fins convenientes, que não deve continuar nas fileiras do exercito o ex-2º cadete, 2º sargento Manoel Alves de Albuquerque Lima, que, com o supposto nome de Manoel Rosendo de Lima, verificou praça no 11º batalhão de infantaria, visto ter sido expulso do mesmo exercito por se achar comprehendido no § 1º do art. 33 do regulamento disciplinar.

Recolherem-se a seus corpos, o tenente do 10º regimento de cavallaria Joaquim Fenelon Borba e o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Melchisedek de Albuquerque Lima, alumno da Escola Superior de Guerra.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, permitindo-se residir fóra do estabelecimento, o cabo de esquadra reformado do exercito José Porfirio Pereira da Silva.—Fizeram-se as necessarias communicações.

#### Requerimentos despachados

Sargento Manoel Vidal de Albuquerque, soldado Antonio Praxedes de Campos Góes e Joaquim de Araripe Macedo.—Indeferido.

Sargento Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, anspeçada Antonio de Lima do Nascimento, Constantino Rodrigues de Souza Martins e Joaquim de Cerqueira Dalto.—Não tem logar por ora.

Segundo cadete 2º sargento Manoel Cyllus de Araujo Lopes.—O supplicante já foi atendido.

Brigida Amelia de Vasconcellos.—Aguarde vaga.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Viação

Por portarias de 31 de dezembro ultimo :

Prorogou-se por quatro mezes, a licença do agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Innocencio Alves, para tratar de sua saude,

— Concederam-se as seguintes licenças :

De tres mezes, com vencimentos na forma da lei; ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Theotônio Coimbra de Oliveira, para tratar de sua saude;

De 90 dias, sem vencimentos, ao Dr. José de Carvalho Almeida, para tratar de seus interesses.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª secção, n. — Rio de Janeiro de 1898.

Sendo indispensavel apressar o mais possivel a reparação dos carros e machinas desta estrada, a bem da regularidade do serviço da mesma recommendo-vos que prorogueis por mais duas horas, diariamente o trabalho ordinario das officinas, propondo essa directoria a gratificação extraordinaria que, por tal excesso de serviço julgar devido ao respectivo pessoal.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo, de Abreu.—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

#### Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 3 de janeiro de 1898

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que, solicitou o vice-presidente da commissão Brasileira da Exposição Universal Colombiana em Chicago, Dr. Ladislão Netto, a satisfazer as requisições de forragens na mesma estrada e transporte de bagagens, feitas, naquelle character, pelo referido doutor.

— Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em solução a materia constante do seu officio, n. 1718 de 24 de outubro proximo passado, que este ministerio resolveu indeferir o requerimento do bacharel João Lins Cavalcanti de Albuquerque, pedindo que se incluia no contracto que firmou a 8 de julho de 1889, para as obras do trecho de Bezerras a Caruarú, o assentamento de trilhos, a superestrutura de pontes, obras de arte, linha telegraphica, e mais serviços complementares para promptificação da linha do trafego; e recommendou-se a mesma directoria que informe sobre a oportunidade de se realisarem aquelles serviços, mediante hasta publica.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que expõe em officio de 14 de novembro findo, a mandar abonar duas terças partes do respectivo vencimento, até completo restabelecimento, ao auxiliar bagageiro da mesma estrada Arthur Antonio Monteiro, que se contundiu gravemente por occasião do descarrilhamento do trem S. P. 2, a 8 de setembro proximo passado.

#### Requerimento despachado

Dia 2 de janeiro de 1893

João Sotero Thompson Viegas, removido do cargo de fiscal junto á Estrada de Ferro Leopoldina para o de fiscal junto á Estrada de Ferro Mogyana, pedindo por adiantamento o abono de um mez de vencimentos.—Prove não estar em debito, para com os cofres publicos, do adiantamento recebido por occasião de ser removido para o penultimo cargo e outrosim estar satisfeita a condição exigida pelo art. 9º do regulamento n. 1164 de 9 de dezembro proximo findo.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PREFEITO

Dia 3 de janeiro de 1893

Ao Dr. presidente do conselho municipal foi expedido o seguinte officio:

Satisfazendo ao pedido de informações do conselho municipal, constante do officio de 29 de dezembro de 1892, que a esta prefeitura dirigiu o Sr. Dr. Oscar de Godoy, 1º secretario do mesmo conselho, com relação ao requerimento de Carlos Pimenta & Comp., exigindo o pagamento da quantia de 2.305:956\$ importância do gado que forneceu á intendência, cumpre-me responder:

1º quesito—Por quem foi autorizada a compra do referido gado?

Resposta—Como consta de declarações officiaes do Sr. Dr. prefeito interino, ás compras de gado feitas pela administração municipal até ao dia 3 de dezembro de 1892, em que foi empossado o governo do município, precedeu autorização do governo federal.

2º quesito—Qual a quantidade de rezes abatidas diariamente e o seu peso?

A quantidade de rezes abatidas diariamente consta dos boletins do matadouro, que nesta data expesso ordens para serem remetidas ao conselho. Quanto ao peso do gado, não tem esta prefeitura meio de informar, porquanto além de não existirem no matadouro balanças para a pesagem das rezes, os vendedores de gado, abusando da circumstancia de serem os unicos que dispõem da mercadoria, oppuzeram-se sempre a pesal-a, recusando-se a supprir o mercado caso a administração mantivesse a exigencia da pesagem. Na estação de S. Diogo só se faz a pesagem da carne.

3º quesito—Si houve contracto escripto e no caso affirmativo cópia do mesmo.

A administração municipal não fez contracto algum para comprar gado com quem quer que fosse.

4º quesito—No caso negativo, em que condições foi feita a compra, isto é, houve estipulação de prazo para pagamentos, ou

os fornecimentos de gado feitos pelos supplicantes ficarem dependente de immediato pagamento feito em qualquer tempo?

A compra de gado não procedeu contracto nem conclição al uma, previamente estipulada. A administração municipal entrava no mercado como qualquer particular e comprava porque não havia quem quizesse comprar.

Nunca se estipulou prazo para pagamento; estes eram feitos conforme o estado dos cofres municipaes.

Não tendo havido por parte dos supplicantes Carlos Pimenta & Companhia, nem de outros mercadores de gado, porque não são elles os unicos, condições estipuladas para a compra, nunca se determinou prazo para o pagamento, nem as compras ficaram dependentes da época em que aquelle fosse feito.

Não digo fornecimento, porque a administração municipal não teve fornecedores de gado, comprava-o a quem o queria vender, sendo que alguns negociantes figuram como maiores crelores por serem os que na praça de Santa Cruz dispunham de maior numero de rezes.

Saude e fraternidade.—Sr. Dr. Alfredo Augusto Barcellos, presidente do conselho municipal.—C. Barata Ribeiro, prefeito.

#### Despachos proferidos

##### Officios:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, datado de 27 do mez proximo findo, declarando remetter junto por cópia do officio do comandante do corpo de bombeiros, reclamando contra o abuso praticado pela Companhia Ferro Carril de Botafogo, que se utiliza dos registros de incendios e os damnifica.—Não acompanhou o officio alludido, peça-se ao Sr. ministro providencias.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, datado de 27 do mez proximo findo, accusando o recebimento do officio datado de 21 do mesmo mez, em que foi comunicada a posse do cidadão Dr. prefeito.—Inteirado. Archive-se.

Do director da Escola Naval e do Dr. chefe de policia, datados de 23 do mez proximo findo, do mesmo teor.—Igual despacho.

Do Dr. director de obras, datado de 2 do corrente, comunicando que, apparecendo sobre as lages depositadas no trecho da rua dos Ourives, entre as da Assembléa e S. José, diversos letreiros offensivos e pertencendo estas lages á Companhia Geral de Construções Urbanas, pede para que se ordene ao fiscal a intimar a mesma companhia a desembaraçar o transitio, multando-a por atravancamento.—Officie-se ao fiscal para intimar a companhia, multando, de accordo com as posturas municipaes.

Do engenheiro encarregado das obras do canal da Pavuna, de igual data, comunicando ter suspenso das funções de seu auxiliar o cidadão Augusto Garnier.—Approvo o acto; requisite-se do signatario informações detalhadas sobre o funcionario Augusto Garnier.

Do coronel director interino do serviço da limpeza publica, datado de 20 do mez proximo findo, remetendo relação dos victorios e latrinas que se acham em máo estado.—A' Directoria de Obras para providenciar.

##### Officios expedidos

Ao inspector geral interino da Inspectoria de Hygiene, datado de hontem e em solução ao officio de 12 do mez proximo findo, declarando-se relativamente á demolição das divisões de madeira de diversas estalagens e casinhas, situadas nas freguezias de S. José, Sant'Anna, Santo Antonio, Engenho Velho e S. Christovão, que a Directoria de Obras, informa-la a respeito, declara só poder fazer as demolições por sentença ou em caso de ruinas imminentes, depois de intimados os proprietarios

A' contadoria, communicando-se ter sido concedido 30 dias de licença a Cypriano Fernandes da Cunha, empregado como magarefe no matadouro, conforme solicitára em data de 10 do mez proximo findo.

Aos chefes das repartições municipaes, recommendando que, a bem da regularidade dos serviços municipaes, passem a servir em

suas respectivas repartições os funcionarios dellas deslocados, com exclusão unica dos que servem na estação de S. Diogo.

Ao 1º official chefe do serviço de fiscalisação na estação de S. Diogo, communicando e recommendando que as informações solicitadas pela mesa do conselho municipal devem ser feitas á prefeitura e por ella directamente respondidas, outrosim que scientificasse que bem interpretou a lei não prestando informação.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento, determinando para intimar á companhia Geral de Construções Urbanas a retirar as lages que existem na rua dos Ourives entre as da Assembléa e S. José, que se acham atravancando o transitio, multando a referida companhia, de accordo com as posturas municipaes.

Ao engenheiro encarregado das obras do canal da Pavuna, communicando ter sido approvedo o seu acto suspendendo o cidadão Augusto Garnier, cumprindo informar detalhadamente sobre o mesmo funcionario.

#### Requerimentos despachados

Bernardo dos Santos (2).—Ouça-se a capitania do porto.

Manoel José de Araujo.—A' secretaria, para os devidos effectos.

Asty Victor Hubert.—Indeferido.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 e 2 de janeiro de 1893..... 366:450\$820  
Idem do dia 3..... 492:028\$775

858:479\$595

Em igual periodo de 1892... 323:352\$235

#### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 2 de janeiro de 1893..... 11:686\$095  
Idem do dia 3..... 14:767\$738

26:453\$833

Em igual periodo de 1892... 48:724\$53

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de janeiro de 1893..... 13:319\$629  
Idem do dia 3..... 30:954\$955

#### Recebedoria

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1892

Renda do Instituto Nacional...	288\$000
Matricula da Faculdade de Medicina.....	400\$000
Matricula da Escola Polytechnica.....	3:700\$000
Renda dos proprios nacionaes.	25\$000
Foros de terrenos.....	445\$750
Laudemio.....	62\$500
Premio dos depositos publicos..	1:203\$496
Concessão de pennas de agua..	18.002\$636
Sello por verba.....	89:281\$312
Sello adhesivo.....	184:920\$000
Imposto de transmissão de propriedade.....	156:477\$518
Imposto sobre industrias e profissões.....	46:489\$169
Imposto predial.....	71:727\$263
Imposto do gado de consumo...	8:910\$000
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	76\$000
Cobrança da divida activa.....	18:137\$674
Indemnizações.....	19\$200
Receita eventual.....	31:260\$163
Procuratorio.....	69\$200
Imposto de correias.....	1:500\$100
Imposto de 5 % additionaes...	8\$100
Renda da Fazenda de Santa Cruz.....	32:581\$490
Imposto de 10 % additionaes..	22:204\$004
Imposto do fumo.....	15:401\$000

703:189\$980

Recebedoria, 3 de janeiro de 1893.—O ajudante, J. P. C. Romano.



**NOTICIARIO**

**Junta Commercial** — Sessão em 12 de dezembro de 1892 — Presidente coronel Castilho Maia — Secretario Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 5 do corrente, do Ministerio da Justiça, exigindo a remessa, até 31 de janeiro proximo futuro, das informações e dados concurrentes a esta junta, afim de ser organizado o relatório que o mesmo ministerio tem de apresentar ao Vice-Presidente da Republica. — Mandou-se cumprir.

Officio da mesma data, do juiz da Camara Commercial Dr. Affonso Lopes de Miranda, communicando ter sido declarada sem effeito a fallencia do commerciante Luiz Sanches. — Mandou-se tomar nota na matricula.

Officio da mesma data, da junta dos corretores, remetendo dous boletins semanais do movimento da bolsa e um quinzenal de cambio e café. — Mandou-se archivar.

Requerimentos—De Frederico Duval, para averbar-se na sua matricula de commerciante a mudança de sua residencia da cidade de Porto Alegre para esta capital. — Deferido.

De Manoel Zeferino Martins, corretor de fundos publicos, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saude e approvação do seu preposto Carlos Vieira de Azeredo Coutinho. — Deferido.

De Eugenio Catão Mazza, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e de moveis e obras de marcenaria. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para a carta do registro do vapor nacional *Mossoró*, de sua propriedade. — Deferido.

De Pereira Rodrigues & Irmão, para o registro da sua marca de cerveja. — Deferido.

Do Banco dos Lavradores, para o deposito das certidões do registro, feito na Junta Commercial de S. Paulo, de suas marcas de fazendas e outros productos, com um exemplar da folha official em que as publicou. — Pague-se o sello federal do registro de cada uma das marcas e a taxa adicional de dez por cento.

Da Companhia Lloyd Brasileiro para serem archivados os seus estatutos e mais actos constitutivos. — Deferido.

Do Banco de Cauções e Descontos para serem archivadas as actas das assembleas geraes extraordinarias de 19 e 21 do mez findo, a primeira alterando os estatutos com redução do capital e a segunda elegendo a nova directoria. — Archive-se somente a acta de 19 de novembro, por não se achar a de 21 do mesmo mez comprehendida na disposição do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Do Banco das Estradas de Ferro do Brazil para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 9 do mez findo, que alterou os estatutos com redução do capital. — Deferido.

Da Companhia Typographica do Brazil, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria do 1 de junho ultimo, que alterou alguns artigos dos seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Industrial Pecuaría, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 26 de outubro ultimo, que resolveu a sua liquidação. — Deferido.

Do Banco Federal do Brazil e da Companhia Industrial Havaneza, para serem archivadas as actas das assembleas geraes de 11 do mez findo e 3 do corrente, sobre identico objecto. — Deferidos.

Da Companhia Industrial de Instrumento de Engenharia, Nautica e Optica, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 3 do corrente, que accitou a

proposta de Carlos Tavares de Mattos para assumir a responsabilidade do activo e passivo, ficando dispensada a commissão liquidante. — Deferido.

Da Companhia Sportiva Luzitana para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria, de 28 do mez findo, que approvou as contas da commissão liquidante. — Deferido.

De Gomes Ribeiro & Comp., Ferreira & Freitas, Tavares & Robilhard, Fontes & Comp., Soto & Cardoso, Fernandes & Valencia, Marques Leão & Comp., Eduardo Martins & Comp., Baptista Oliveira & Comp., José e Mignel Carone e Pires & Garcia, para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Haupt & Biehn, para o archivamento o seu contracto de sociedade em commandita. — Archive-se o contracto em cumprimento do despacho do Ministerio da Justiça que deu provimento ao recurso dos supplicantes.

De Souza Marques & Comp. para o archivamento das alterações feitas no seu contracto social. — Deferido.

De Pinto, Irmão & Comp., J. Vieira & Comp., e Lisboa, Oliveira & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio de Araujo Vianna, Fog & Comp., Souza Pinto & Comp., Petrosini & Comp., e Sicoli, Lopes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Da Companhia Docas e Melhoramentos da Bahia, actualmente Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, para novos termos nos seus livros declarando-se a mudança de sua denominação. — Não tem logar á vista da decisão constante do aviso do Ministerio da Fazenda de 29 de abril de 1891.

**Supremo Tribunal Federal**

— O presidente do Supremo Tribunal marcou o dia de sabbado, 7 do corrente, para o tribunal reunir-se em sessão extraordinaria, durante as férias, e tratar dos julgamentos dos recursos de *habeas-corpus* do Conde Sebastião de Pinho e de outros pacientes.

**Pagadoria do Thesouro**

— Pagam-se hoje as seguintes folhas: Caixa da Amortização, Bibliotheca Nacional, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, *Diario Official*, Imprensa Nacional, Junta Commercial, Casa de Detenção e continuação do montepio da marinha.

**Bibliotheca da Escola Polytechnica**

— Durante o mez de dezembro foi esta bibliotheca frequentada por 537 leitores que consultaram varias obras em 733 volumes sendo nas seguintes materias:

Mathematicas.....	279
Sciencias physicas e naturaes.....	55
Engenharia civil.....	104
Philosophia.....	39
Diccionarios.....	38
Jornas scientificos.....	13
Sciencias sociaes.....	1
Historia e geographia.....	4
Litteratura.....	4
Sendo:	
Em portuguez.....	55
Em francez.....	482

Dos 537 leitores, 82 frequentaram a bibliotheca á noite.

**Bibliotheca da Escola Militar**

— O movimento desta bibliotheca em dezembro ultimo foi de 1.150 leitores, que consultaram 485 obras classificadas pelas secções seguintes: litteratura 31, sciencias physicas e naturaes 47, mathematicas 212, geographia 55, historia 63, desenho 11, linguas 62 e arte militar 4.

**Contadoria Geral da Guerra**

— Paga-se hoje o pessoal docente das escolas militares, inclusive as de Tiro e Aprendizes Artilheiros, operarios militares, officiaes reformados e, no Laboratorio do Campinho, a folha e fêria do pessoal.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Krone* (navio), para Cap Town, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 idem.

Pelo *Pallas*, para Paranaguá, S. Francisco, Desterro, Montevideó e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Mersario*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12½, ditas com porte duplo até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Paralyha*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Montevideó*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10½, ditas com porte duplo até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *Rosa Lourelos*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Observatorio Astronomico**

— Resumo meteorologico dos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	31	7 hs. da noite..	752.61	21.1	10.43	87.6
2	1	1 " " manhã.	753.14	23.7	13.70	91.0
3	"	7 " " "	754.33	24.5	19.75	86.9
4	"	1 " " tarde..	755.40	25.0	17.02	72.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 45.5, prateado 33.0.

Temperatura maxima 26.5.

Temperatura minima 20.0.

Evaporação 2.0.

Ozone 6.

Chuva:

Dia 1 de janeiro ás 7 hs. da manhã 0<sup>mm</sup>.60.

Velocidade média do vento em 24 horas 3<sup>m</sup>.3.

*Estado do céu*

1) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento LSE 2<sup>m</sup>.9.

2) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, cumulo-nimbus, vento N 3<sup>m</sup>.7.

4) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 6<sup>m</sup>.2.

**Repartição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 2 de janeiro de 1893

Temperatura á sombra..	{ maxima.... 30,2
	{ minima.... 22,2
	{ média..... 26,2
Dita na relva.....	{ maxima.... 46,0
	{ minima.... 8,7
Dita ao sol.....	maxima.... 53,7
Evaporação á sombra 2 <sup>m</sup> .0.	

No dia 3:

Temperatura á sombra..	{ maxima.... 28,6
	{ minima.... 23,6
	{ média..... 25,6
Dita na relva.....	{ maxima.... 46,4
	{ minima.... 15,6
Dita ao sol.....	maxima.... 54,3
Evaporação á sombra 5 <sup>m</sup> .2.	

**Santa Casa da Misericórdia**  
—O movimento da sala da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de dezembro de 1892, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	776	691	1.467
Entraram.....	29	6	35
Sahiram.....	6	10	16
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	782	699	1.481

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 300 consultantes, para os quaes se aviaram 375 receitas.

Fizeram-se 33 extracção de dentes.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

COLLAÇÃO DO GRÃO DE DOUTOR

O Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, convida todos os lentes effectivos e jubilados, substitutos, adjuntos e preparadores, e mais doutores em medicina, quer das faculdades da Republica, quer de faculdades, academias e universidades estrangeiras, que se acharem nesta capital, a assistir á cerimonia da collação do grão de doutor em medicina por esta faculdade, que se ha de effectuar quinta-feira, 5 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão dos actos solemnes do Gymnasio Nacional.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

### Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. director e em cumprimento do aviso n. 1107 do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, de 6 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lozar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras; direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbem provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891: 1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros, que estejam no gozo dos direitos civis e politicos; 2º, que possuam o grão de doutor ou bocharel em sciencias sociaes e juridicas, pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiras que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitações ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento. Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 19 de novembro de 1892.—O secretario interino, Julio Joaquim Gonçalves Maia.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descirregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Napoli*.  
Armazem n. 7 — Lettreiro: 12 caixas, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Hondó*.  
Armazem n. 7 — Lettreiro Norton Megaw & Comp.: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Hosarth*.  
Armazem n. 1—Marca G T: 1 fardo n. 119, avariado. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Clyde*.  
Armazem n. 3—Marca CTS&C: 1 caixa n. 168, avariada. Manifesto em traducção.

Marca OP&C: 1 dita n. 5131, idem. Idem.  
Marca T65—11L: 1 dita n. 378, idem. Idem.  
Marca RSMW: 1 dita n. 7664, idem. Idem.  
Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6492, idem. Idem.  
Marca OP&C: 1 dita n. 5161, idem. Idem.  
Marca LPM: 1 ditas n. 410, idem. Idem.  
Marca CR&P: 2 ditas ns. 111 e 119, idem. Idem.

Marca VS&C: 1 dita n. 12, idem. Idem.  
Marca CFC—TR: 1 dita n. 82, idem. Idem.  
Vapor inglez *Elbe*.

Armazem n. 8—Marca SC: 2 engradados, ns. 569 e 570, avariados. Manifesto em traducção.

Marca SMC: 2 caixas ns. RCC—R, idem. Idem.  
Marca RCG&R: 1 dita n. 1, idem. Idem

Napor inglez *Mozart*.  
Armazem n. 9—Marca CM—S: 5 latas, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca JJB: 4 encapados, avariados. Idem. Idem.  
Marca LF: 5 caixas, idem. Idem.  
Marca LL&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca N—L: 1 dita, idem. Idem.  
Marca RF—LS&C: 1 barrica n. 5568, idem. Idem.

Marca TC—R—AD&C: 3 encapados, avariados, idem. Idem.  
Marca LB: 5 caixas, avariadas, idem. Idem.

Marca TN: 2 fardos, avariados, idem. Idem.  
Marca AM: 2 ditos, idem. Idem.

Marca GS&C: 1 caixa, idem. Idem.  
Vapor francez *Colonii*.

Armazem n. 15—Marca CP&C: 1 caixa n. 2931, avariada. Manifesto em traducção.

Marca C—F: 2 ditas ns. 1254 e 1255, idem. Idem.  
Marca CFM&C: 1 dita n. 168, idem. Idem.

Marca EG: 2 ditas ns. 34 e 35, idem. Idem.  
Marca EFB: 1 dita n. 450, idem. Idem.  
Marca GS&C: 1 dita n. 809, idem. Idem.

Marca L&A: 1 dita n. 702, idem. Idem.  
Marca P—GC: 1 dita n. 2081, idem. Idem.  
Marca MNRC: 1 dita n. 251, idem. Idem.

Vapor francez *Poitou*.  
Armazem n. 7—Marca CP: 2 amarrados ns. 1 e 16, avariados. Manifesto em traducção.

Marca TT: 2 caixas ns. 63 e 66, avariadas, idem. Idem.  
Marca AT: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca AHC: 1 dita, idem. Idem.  
Marca TP: 1 dita, dem. Idem.  
Vapor francez *Orenoque*.

Armazem n. 10—Marca FHHC: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.  
Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 16—Marca ATS&C: 1 caixa n. 1.539, avariada. Manifesto em traducção.

Marca T&F: 1 dita n. 11447, idem. Idem.  
Marca CP&C—LR: 1 dita n. 2736, idem. Idem.

Marca R—L: 2 ditas ns. 494 e 497, idem. Idem.  
Marca CP—H: 1 dita n. 3878, idem. Idem.

Vapor allemão *Ohio*.  
Armazem n. 14—Marca GL&C: 1 caixa n. 8343, avariada. Manifesto em traducção.

Marca HGP: 2 ditas ns. 2145 e 2115, idem. Idem.

Vapor allemão *Santos*.  
Armazem n. 11—Lettreiro Ministerio da Guerra: 2 caixas ns. 126 e 128, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca CQC: 1 dita n. 90, idem. Idem.  
Vapor portuguez *Elisa*.

Armazem n. 7—Marca ALE: 1 caixa, avariada. Manifesto em traducção.  
Marca E—B&C: 11 ditas, idem. Idem.

Marca TCS: 2 ditas, idem. Idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1892.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

DIA 27

Vapor inglez *Clyde*.  
Armazem n. 12—Marca A: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca JMR&C: 1 dita n. 958, idem. Idem.  
Vapor inglez *Tamar*.

Armazem n. 16—Lettreiro Wilson Sons & Comp.: 1 pacote avariado. Manifesto em traducção.

Lettreiro Bruderer: 1 dito, idem. Idem.  
Lettreiro Silva Roiz: 1 dito, idem. Idem.

Armazem das amostras—Lettreiro Guimarães Dantas & Camp.: 1 volume, idem. Idem.  
Lettreiro Simons Mc. Rinlay: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro P. J Smant: 1 dito, idem. Idem.  
Marca HB&C: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro G. C Witts: 1 dito, idem. Idem.  
Lettreiro Foncier Silva: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Wilson Sons & Comp.: 1 dito, idem. Idem.  
Marca CP&C: 1 dito, idem. Idem.

Lettreiro Craner Frey: 1 dito, idem. Idem.  
Lettreiro A. dos Santos Carvalho: 1 dito, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dito, idem. Idem.  
Marca FY: 2 ditos, idem. Idem.

Vapor francez *Medoc*.  
Armazem n. 16—Marca C—L—T: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Orenoque*.  
Armazem n. 10—Marca ABC: 1 caixa n. 302, avariada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10—Marca AASC: 1 caixa n. 5, avariada, idem. Idem.  
Marca P&L: 1 dita n. 1.601, idem. Idem.

Marca D—ECC: 1 dita n. 6.374, idem. Idem.  
Marca IEM: 1 dita n. 174, idem. Idem.

Marca LSV: 1 dita n. 534, idem. Idem.  
Marca L—P: 1 dita n. 367, idem. Idem.

Marca OB: 1 dita n. 746, idem. Idem.  
Marca NOE: 1 dita n. 7.022, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 2.019, idem. Idem.  
Marca TAC: 1 dita n. 157, idem. Idem.

Marca V de V: 1 dita n. 1, idem. Idem.  
Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 16—Marca JF: 1 caixa n. 11.446, avariada. Manifesto em traducção.  
Vapor allemão *Santos*.

Armazem n. 11—Marca R&C: 1 caixa n. 7.691, avariada. Manifesto em traducção.  
Marca AJF&C: 2 ditas ns. 4012, idem. Idem.

Marca B: 1 dita n. 7.219, idem. Idem.  
Marca CR&C—EP: 1 dita n. 767, idem. Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 5.346 e 5.349, idem. Idem.  
Marca LO | 1764—AO&C: 1 dita n. 9.978, idem. Idem.

Marca RS: 1 dita n. 363, idem. Idem.  
Marca GM&C: 2 ditas ns. 471 e 473, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 29, idem. Idem.  
Marca MS&C: 2 ditas ns. 4.153 e 415, idem. Idem.

Marca Ro: 1 dita n. 7.607, idem. Idem.  
Marca RB&C: 1 dita n. 54, idem. Idem.

Marca RC: 1 dita n. 302, idem. Idem.  
Marca RI: 1 dita n. 6.789, idem. Idem.

Marca JJ: 3 ditas ns. 6.6000, 6.733 e 6.740, idem. Idem.  
 Marca SF&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Armazem n. 11— Marca S&C: 1 caixa n. 9.833, idem, idem.  
 Marca MB&C: n. 5.221, avariado, idem. Idem.  
 Marca RJ: 1 dita n. 6.736, idem.  
 Marca AIF&C: 1 dita n. 400, idem. Idem.  
 Marca B&S: 2 ditas ns. 4.204 e 4 206, idem. Idem.  
 Marca Bar BS&C: 1 dita n. 1.083, idem. Idem.  
 Marca CJ—SP: 1 dita n. 1.084, idem. Idem.  
 Marca CP&C: 1 dita n. 36, idem. Idem.  
 Marca R&C: 2 ditas 7.694 e 7.696, idem. Idem.  
 Marca SM—FC: 1 dita n. 3.451, idem. Idem.  
 Marca WW—CTB: 1 dita n. 411, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Ohio*.  
 Armazem n. 14—Marca APM; 2.707, idem.  
 Marca BF; dita n. 8.898, idem. Idem.  
 Marca CRC: 1 dita n. 7, idem. Idem.  
 Marca C—P: 1.264, idem. Idem.  
 Marca S11: 1 dita n. 395, idem. Idem.  
 Marca LL&C: 2 ditas ns. 8.352 e 8.345, idem. Idem.  
 Marca GB&C: 1 dita n. 1.685, idem. Idem.  
 Marca DC—MJ: 7 ditas, diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca JMR&C: 1 dita n. 2.720, idem.  
 Marca JM: 1 dita 682, idem. Idem.  
 Marca L: 2 ditas ns. 222 e 223, idem. Idem.  
 Marca PFFCB: 1 dita n. 6, idem. Idem.  
 Marca QT&C—LG: 1 dita n. 18, idem. Idem.  
 Marca RFO: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca TFB: 20 dita n. 90, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1892.— O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 28

Vapor inglez *Hondo*.  
 Armazem n. 7.—Marca AF&C: 2 volumes ns. 21 e 32, avariados. Manifesto em traducção.  
 Marca ARW: 2 ditos ns. 3 e 5, idem. Idem.  
 Marca CMF: 2 dito, idem. Idem.  
 Lettreiro C—Norton Megaw: 1 dito, idem. Idem.  
 Marra CMSP: 1 dito, idem. Idem.  
 Marra CWR: 5 ditos, idem. Idem.  
 Marca C—L: 2 ditos ns. 104 e 214, idem. Idem.  
 Lettreiro E. Arthur: 1 dito, idem. Idem.  
 Lettreiro J. L. Perdigão: 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca C.: 10 ditos, idem. Idem.  
 Lettreiro John R. Baker: 1 dito, idem. Idem.  
 Marca AF&C: 2 ditos ns. 39 e 42, idem. Idem.  
 Lettreiro Rincolong: 1 dito n. 100, idem. Idem.  
 Marca M&C: 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca M&C—STL: 5 ditos, idem. Idem.  
 Marca LFM&C 55/59: 1 dito n. 100, idem. Idem.  
 Marca S—A: 9 ditos de diversos numeros, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Milton*.  
 Armazem n. 14—Marca JHP: 1 caixa n. 20, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca CI&C—HH: 1 dita n. 1.090, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Mozart*.  
 Armazem n. 9 — Marca AC&C: 1 barrica n. 9, quebrada. Manifesto em traducção.  
 Marca FB: 1 dita n. 7, idem. Idem.  
 Marca GD&C: 3 caixas nt. 1.669/71, avariadas. Idem.  
 Marca DRS: 1 dita n. 2.837, idem. Idem.  
 Marca Marca CS&C—K: 1 dita n. 1.658, idem. Idem.  
 Marca CM—S: 10 latas, idem. Idem.  
 Marca CML: 2 caixas ns. 52 e 57, idem. Idem.  
 Marca LL&C: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca R—AD&C—TC: 5 encapados, idem. Idem.

Vapor inglez *Halley*.  
 Armazem n. 9— Marca CAC: 2 2aixas, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Ferro: 1 dita n. 6, idem. Idem.  
 Marca L&C—F: 1 dita n. 805, idem. Idem.  
 Marca PC&C—K; ditas ns. 6.814/15, idem. Idem.  
 Marca QS: 1 dita n. 61, idem. Idem.  
 Marca R&C: 3 ditas ns. 7.577/79, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Britannia*.  
 Armazem n. 12.—Marca BC—VB: 1 caixa n. 499, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca C: 4 ditas ns. 651, 676, 684 e 701, idem. Idem.  
 Marca EM—R: 1 dita n. 112, idem. Idem.  
 Marca GB&C: 1 dita n. 8.034, idem. Idem.  
 Marca JLF&C: 8 ditas diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca MA: 1 dita n. 274, idem. Idem.  
 Marca PS&M—HCH: 2 ditas ns. 761 e 762, idem. Idem.  
 Marca S&C—R: 1 dita n. 70, idem. Idem.  
 Marca SM: 1 dita n. 48, idem. Idem.  
 Marca 66—11: 4 ditas ns. 117, 119, 120 e 121, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Hogarth*.  
 Pateo.—Marca JMC: 21 fogareiros quebrados.  
 Vapor inglez *Clyde*.  
 Armazem n. 3—Marca GFC—RO: 1 volume n. 5.006, avariado. Manifesto em traducção.  
 Marca EM—R: 1 dito n. 103, idem. Idem.  
 Marca FA: 1 dito, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 dito n. 8, idem. Idem.  
 Marca SMS: 1 dito n. 1 931, idem. Idem.  
 Marca S: 1 dito n. 290, idem. Idem.  
 Vapor americano *Marcia*.  
 Armazem n. 6—Marca DE: 1 volume, avariado. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Plactone Hotel. Globa: 1 dito, idem. Idem.  
 Marca JPM: 1 dito, idem. Idem.  
 Vapor francez *Ville do Rosario*.  
 Armazem n. 10— Marca AR&C: 1 caixa n. 4.686, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca BFS&C: 1 dita n. 4.487, idem. Idem.  
 Marca CAL&C: 1 dita n. 4 486, idem. Idem.  
 Marca CI: 1 dita n. 6.157, idem. Idem.  
 Marca D—JSGC: 1 dita n. 6.376, idem. Idem.  
 Marca FS: 1 dita n. 35, idem. Idem.  
 Marca GS&C: 1 dita n. 840, idem. Idem.  
 Marca GM&Q: 1 dita n. 5, idem. Idem.  
 Marca HS&B: 1 dita n. 5 911, idem. Idem.  
 Marca HLT—D: 5 ditas idem. Idem.  
 Marca JLFC: 2 ditas ns. 2.989/90, idem. Idem.  
 Marca S&C: 1 dita n. 22, idem. Idem.  
 Marca RS&C: 2 ditas ns. 1.159 e 1.161, idem. Idem.  
 Marca RG&C: 1 dita n. 3.032, idem. Idem.  
 Marca SG&C—B: 1 dita n. 7.443, idem. Idem.  
 Marca VP: 1 dita n. 3.483, idem. Idem.  
 Marca V&C: 2 ditas ns. 1.426 e 1.428, idem. Idem.  
 Marca JM&C: 1 dita n. 1.915, idem. Idem.  
 Marca ML&I: 1 dita n. 172, idem. Idem.  
 Vapor francez *La Plata*.  
 Armazem n. 15—Marca CAC: 1 caixa n. 1.213, avariada. Manifesto em traducção.  
 Vapor allemão *Olanda*.  
 Armazem n. 14—Marca CFC—R: 1 caixa n. 1.938, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca JPM&C: 1 dita n. 19.590, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Amazonas*.  
 Armazem da Estiva—55/59: 4 caixas avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca C: 3 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 16—Marca MN—I: 6 ditas, idem. Idem.  
 Marca MN—5: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca N—G: 1 dita n. 33, idem. Idem.  
 Marca R—L: 1 dita n. 495, idem. Idem.  
 Marca MN&C: 1 dita n. 3.268, idem. Idem.  
 Marca GP&C: 1 dita n. 5.360, idem. Idem.  
 Marca MN—B: 1 dita n. 960, idem. Idem.

Marca AN: 1 dita n. 180, idem. Idem.  
 Marca CR: 1 dita n. 8.290, idem. Idem.  
 Marca MN—B: 2 ditas ns. 900 e 907, idem. Idem.  
 Marca MN—8: 1 dita, idem. Idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.  
 DIA 29  
 Vapor nacional *Santos*.  
 Armazem n. 6.— Marca CD—GA: 12 caixas avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca FM&C: 1 fardo, idem. Idem.  
 Marca FO&C: 1 dito, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Britania*.  
 Armazem da Estiva.— Marca AAC: n. 470, 1 volume avariado. Idem.  
 Armazem n. 12.—Marca BC—VB: n. 506 e 508, 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca C: n. 697 e 671, 2 ditos, idem. Idem.  
 Marca CBC: n. 1010/21, 1014 e 1016, 5 ditos, idem. Idem.  
 Marca EM—R: n. 125, 1 dito, idem. Idem.  
 Marca CBG: n. 8036 e 8039, 1 dito, idem. Idem.  
 Marca IEM: n. 371, 1 dito, idem. Idem.  
 Marca JLF&C: n. 2222, 8900 e 3004, 3 ditos, idem. Idem.  
 Marca RPM—JTI: n. 292, 1 dito, idem. Idem.  
 Marca RO: n. 3779, 1 dito, idem. Idem.  
 Marcas diversos numeros: 8 ditos, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Ealing*.  
 Armazem n. 15.—Marca Gaz—Rio: diversos numeros, 24 caixas avariadas. Idem.  
 Vapor inglez *Clyde*.  
 Armazem n. 3.— Marca AC—C: n. 281, 1 caixa avariada. Idem.  
 Marca CPO—R: n. 8929, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca DA&C: n. 514, 519 e 521, 3 ditas, idem. Idem.  
 Marca ZZZ: n. 6610, 1 dita, idem. Idem.  
 Vapor, inglez *Halley*.  
 Armazem n. 9 — Marca AC—C: 1 caixa n. 2.924, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca CP&C: 1 dita n. 22, idem. Idem.  
 Marca F—C: 1 dita n. 149, idem. Idem.  
 Marca SCC: 1 dita n. 764, idem. Idem.  
 Marca H: 2 ditas ns. 2.255 e 2.228, idem. Idem.  
 Marca B: 1 dita n. 297, idem. Idem.  
 Marca MNC—HB: 3 ditas ns. 580, 582 e 569, idem. Idem.  
 Marca MM&O: 1 dita n. 661, idem. Idem.  
 Marca MW&C: 1 dita n. 187, idem. Idem.  
 Marca NS: 1 dita n. 48, idem. Idem.  
 Marca PC&C—H: 3 ditas ns. 2.930, 2.962 e 2.963, idem. Idem.  
 Marca P—PI—B: 4 ditas n. 95, 96, 98 a 69, idem. Idem.  
 Marca PC&C: 2 ditas ns. 2.940 e 2.959, idem. Idem.  
 Marca PC&C—HS: 1 dita n. 2.943, idem. Idem.  
 Marca HM&C: 1 dita n. 2.054, idem. Idem.  
 Marca RE&C: 1 dita n. 2, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 dita n. 7.543, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Horroz*.  
 Armazem n. 8—Marca A—G: 1 fardo n. 310, avariado. Manifesto em traducção.  
 Marca C&C: 2 caixas ns. 86 e 85, idem. Idem.  
 Marca CGC: 1 dita n. 253, idem. Idem.  
 Marca RM&C: 2 ditas ns. 1.725 e 1.733, idem. Idem.  
 Marca SM&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca TN: 7 ditas diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca L&F: 9 ditas, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Hogarth*.  
 Armazem n. 1—Marca GFB: 1 caixa n. 634, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca MNG—RO: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca HW&C: 2 ditas ns. 140 e 141, idem.  
 Marca GT: 1 dita n. 335, idem. Idem.  
 Marca E—X: 2 di as ns. 486 e 548, idem. Idem.  
 Marca AR—P: 1 dita n. 456, idem. Idem.  
 Marca ATS&C: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Honlo*.

Armazem n. 7—Marca AFC: 1 volume aviado. Idem.

Marca ARW: 2 ditos idem. Idem.

Marca CCHP: 83 ditos idem. Idem.

Marca CMF: 12 ditos idem. Idem.

Marca CMISP: 5 ditos idem. Idem.

Marca CPTCC—MNC: 3 tres ditos idem. Idem.

Marca C: 10 ditos idem. Idem.

Marca CWR: 7 ditos idem. Idem.

Marca CMF: 2 ditos idem. Idem.

Marca CSP: 1 dito idem. Idem.

Lettreiro E. Arthur: 1 dito idem. Idem.

Lettreiro J. L. Perdigoão: 3 ditos idem. Idem.

Marca AF&C: 2 ditos idem. Idem.

Lettreiro Resinbing: 1 dito idem. Idem.

Marca NC—STL: 3 ditos idem. Idem.

Marca LFM&C—55159: 1 dito n. 88, idem. Idem.

Marca S—A: 7 ditos com diversos numeros idem. Idem.

Marca VV&C: 3 ditos idem. Idem.

Vapor inglez *Mozart*.

Armazem n. 9—Marca B—MTL—A: 2 caixas ns. 126 e 130, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor americano *Marcia*.

Armazem n. 6—Marca CWR: 5 caixas repregadas. Manifesto em traducção.

Marca RMC: 4 dita quebrada. Idem.

Marca JN: 2 ditos, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

### Corpo de Engenheiros Navaes

EXAME DE MACHINISTAS DE BARCAS A V. POR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector e chefe do corpo de engenheiros navaes, são convidados os abaixo declarados, que requereram exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer nos dias 5 ou 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no arsenal de marinha.

Andrews Tyndall.

John Downes.

William Langley Montegue.

Manoel Tavares de Almeida.

James Napelle

William Ross.

W. C. Houston.

Francisco Guilherme dos Santos.

Antonio Xavier Argollo.

João Baptista Vieira.

Manoel Rodrigues Goulart.

Sergio Augusto Ribeiro.

Osorio Florentino S. Lisboa.

Duez Antonio de Siqueira.

Elias Basileu de Faria.

Secretaria do corpo de engenheiros navaes, 1 de janeiro de 1893.—O secretario, 1º tenente *Bartholomeu F. de Souza e Silva*, sub-engenheiro naval de 1ª classe.

### Quartel General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe de estado-maior general da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 4219 de 20 de dezembro do corrente anno, está aberta a inscripção dos concurrentes ás 13 vagas de fies de 2ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar folhas corridas no civil e no crime e certidão de idade por onde provem ser cidadãos brasileiros maiores de 18 annos.

A inscripção será encerrada no dia 23 de janeiro de 1893, e no dia 24 começarão os exames.

Quarta secção do quartel-general da marinha, 23 de dezembro de 1892.—*Olympio Ignacio Caldeira*, commissario geral.

### Commissão Technica Militar Consultiva

De ordem do Sr. general de brigada, presidente da commissão technica militar consultiva, são acceitas propostas de fornecimento na secretaria da mesma commissão, á praça da Republica n. 32, dos artigos do expediente, abaixo declarados de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes na secretaria, para o primeiro semestre do corrente anno.

No dia 10 do corrente, ao meio-dia, serão abertas as respectivas propostas, ficando seus autores convidados a comparecer.

Lapis de borracha, Faber, um.  
Canivetes finos com duas folhas (Rodgers) cabo de madreperola, um.

Canetas de pão, sortidas, duzia.  
Colchetes para prender papéis, de diversos tamanhos, caixa.

Tinteiros de crystal, um.

Facas de osso para papel, uma.

Lapis, graphite. Faber, duzia.

Dites pretos, duzia.

Ditos bi-color, duzia.

Lacre encarnado n. 8, Adrien Maurin, caixa.

Limpa-pennas, nm.

Pennas de aço Mallat, de qualquer numero, caixa.

Ditas de aço Braudaner, caixa.

Raspadeiras de cabo de osso, Rodgers, uma.

Reguas chatas de madeira, com filetes de metal, Faber, até 0<sup>m</sup> 80, uma.

Pesos para papel, um.

Tinta preta (nacional) Sardinha, litro.

Dita estrangeira, Stephens & Co. (Blue Black), litro.

Dita estrangeira, Ad. Maurin (preta), litro.

Dita azul liquida (em vidrinhos), vidro.

Dita escarlate (em vidrinhos), vidro.

Pegadeiras de madeira para papel mata-borrão, uma.

Papel diplomata, pautado e timbrado caixa.

Papel fume, pautado timbrado, Smith & Meyner, resma.

Enveloppes de dito, timbrado, um.

Papel almasso, liso, resma.

Papel mata-borrão (cartão) de cores, folha.

Papel de officio com margem e legenda, resma.

O mesmo sem legenda, resma.

Papel de officio Spier Brother's, marcado, resma.

Papel n. 6, marcado, resma.

Enveloppes timbrados para officios, de 25×12 cento.

Ditos saccos, impressos, 40×15, cento.

Nas propostas deverão incluir todos os artigos deste edital.

Secretaria da Commissão Technica Militar Consultiva, 3 de janeiro de 1893.—O secretario, capitão *Vieira Leal*.

### Hospital Central do Exercito

FORNECIMENTO DE LEITE

Não tendo comparecido concurrentes para o fornecimento de leite, conforme o edital de 24, de novo faço publico, de ordem do Sr. coronel Dr. director, que, no dia 5 de janeiro proximo, se recebem, na directoria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias, pharmacia e despensa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1893.

As propostas versarão sobre o preço de litro, serio em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, plenamente autorizados e abertas deante dos concurrentes.

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará o contracto, na Contadoria Geral da Guerra, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 31 de dezembro de 1892.—O secretario, *José Antonio de Freitas Azamar*.

### Escola de Aprendizizes Artífieiros

O conselho economico desta escola, não tendo recebido proposta para os objectos abaixo, precisa contractar para o rancho dos alumnos da escola e dietas da enfermaria o seguinte: em kilogrammas, temperos, verduras, fructas, laranjas e bananas, duas para cada racção; em sacco, carvão; em unidade, gallinhas, frangos e ovos e bem assim a roupa lavada dos mesmos alumnos; por peça, blusa de brim pardo, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, colchas de chita, mantas de lã, meias (par), fronhas, lençol, toalha de rosto, toalha de mesa de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria desta escola no dia 5 do mez vindouro, ás 11 horas da manhã, com suas propostas competentemente fechadas; os que forem preferidos depositarão no cofre da mesma a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que perderão, si por ventura recusa rem assignal-o, quando para isso forem avisados.

Os proponentes deverão se mostrar habilitados, na fórma das disposições em vigor.

Quartel na Fortaleza de S. João, 31 de dezembro de 1892.—*Francisco Antonio de Oliveira*, alferes-agente.

### Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

### E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que de amanhã em deante, fica elevado a 60 kilos o peso maximo para cada volume despachado como encomenda.

Os volumes de ovos, fructas, gelo, legumes, peixe fresco, etc. continuam a ser recebidos com o peso maximo de 100 kilos.

Escritorio do trafego, 3 de janeiro de 1893.—*Andrade Pinto*, chefe do trafego interino.

### E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados se receberão propostas para fornecimento, durante o primeiro trimestre de 1893, de materias e artigos diversos, objectos de escritorio e de expediente a saber:

Dia 5 — Materias diversos e objectos de escritorio.

Dia 6—Utensilios, objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 7—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de paris etc., etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

De ordem da directoria se faz publico que, de 5 do corrente a 4 do mez de fevereiro proximo futuro, continua em vigor, para as mercadorias sujeitas a taxa variavel com o cambio, a tabella, cuja base vae abaixo indicada:

TABELLA D—CAMBIO 13.  
Organizada de accordo com a portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 6 de setembro de 1892

1ª classe da tarifa n. 3	CAFÉ		Vinhos, licores e alcoolestrangeiros	AGUARDENTE		Fumo	Preparados do fumo		ASSUCAR	
	Classe A	Classe B		Nacional	Estrangeira		Bruto	Refinado		
POR TONELADA E POR KILOMETRO										
Até 100 kilometros.....	289 réis	161,5 réis	372,5 réis	270 réis	337,5 réis	272,25 réis	302,5 réis	36,3 réis	121 réis	
Por kilometro excedente a 100 até 300.	187 »	112,55 »	223,5 »	135 »	202,5 »	163,35 »	181,5 »	24,2 »	84,7 »	
Por kilometro excedente a 300 .....	144,5 »	80,75 »	193,7 »	67,5 »	175,5 »	141,57 »	157,3 »	18,15 »	60,5 »	

Escritorio Central da 3ª divisão, 2 de janeiro de 1893.—J. Lopes de Almeida, chefe da contabilidade.

**Prefeitura do Districto Federal**

EDITAL

Para sciencia dos interessados, manda fazer publico o prefeito do Districto Federal que de 1 de janeiro de 1893 em diante cessam os direitos permittidos por licenças de locação dadas para o corrente anno, as quaes são prohibidas por expressa disposição do § 4º, tit. III, secção 2ª do codigo de posturas, quaesquer que sejam os pretextos pelos quaes tivessem sido tiradas.

Gabinete do prefeito do Districto Federal, 27 de dezembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, prefeito.

**Fiscalização municipal da parochia de Santa Rita**

EDITAL

O abaixo assignado, fiscal municipal da parochia de Santa Rita, em observancia á lei e demais posturas municipaes, intima por ordem do cidadão Dr. prefeito municipal do Districto Federal á todos os moradores e commerciantes estabelecidos no edificio do centro da praça da Harmonia, outra utilizada como mercado publico, a desoccupar incontinente o alludido logradouro, sob pena de, em caso contrario, serem punidos conforme determina a lei.

Capital Federal, 1 de janeiro de 1893.—Deo-cleciano Martyr.

**Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 4 de janeiro, serão chamados, no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

*Portuguez* (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Alfredo Piragibe

Leopoldina Augusta Berquó.  
Elvira Georgina Fernandes.  
Maria Izabel de Oliveira Braga.  
Izabel Leopoldina de Oliveira Braga.  
Jayme Leal Sardinha.  
Armando Ribeiro Nogueira.

Turma supplementar

Rosalva Gonçalves.  
José Pires Horta Barbosa.  
Napoleão Coelho de Oliveira.  
Irinéo de Castro T. Portella.  
Pedro de Oliveira M. Nunes.

*Portuguez* (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Castello Branco

Octavio Lobato Ayres.  
Deolinda Baptista Guimarães.  
Ignacia Candida M. Ferreira.  
Candida Rosa Paiva.  
Pio Lopes Moitinho.  
José Ferreira de Albuquerque Junior.

Turma supplementar

Guilherme de Proença Gomes.  
Jorge Adalberto Possolo.  
Manoel Gomes da Silva Chaves.  
Carlos José de Souza.  
Jeanne Lardy.  
Nelson Peixoto Jurema.

*Portuguez*—(3ª mesa, ás 10 horas)— Presidencia do Sr. Dr. A. Limoeiro.

Paulo Pedro Bosisio.  
Malvino Reis Junior.  
José Maria Chichorro G. Metello  
Oscar Houp.  
Gustavo Meiniche Junior.  
Luiz Caetano de Oliveira.

Turma supplementar

Pedro Torquato Xavier de Brito.  
Rodolpho Vaccani.  
Herculano José Basilio.  
Tharcilla Floresta de Miranda.  
Alzira Floresta de Miranda.  
Mozart Livio de Rezende.

*Francez* (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. C. França

Antonio Lopes Sertã Junior.  
Mario Fialho de Valladares.  
Raul Edmundo de Oliveira.  
Maria José Cavalcanti.  
Ercilia dos Santos Pitanga.  
Mario de Andrade Martins Costa.

Turma supplementar

João de Souza Vianna.  
Aristides Dumans Mettrau.

(2ª chamada)

João da Silveira Serpa.  
João Gomes.  
Helvecio Gomes de Oliveira.  
Firmino Ferreira Franco.

*Francez* (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Guilherme Teixeira

(2ª e ultima chamada)

Elysio Augusto Cardoso Filho.  
João Henrique Saldanha da Conceição.  
Cornelio Alberto Meiniche.  
Edgard Corrêa Lemos.  
Alvaro Pereira Frazão.  
Mario Pereira Frazão.

Turma supplementar

Oscar Corrêa.  
João José de Castro.  
José Peres Horta Barbosa.  
Arthur de Souza Pereira.  
Armando de Souza Monteiro.  
Antenor de Azeredo Marques.

*Inglez*—Presidencia do Sr. Dr. Henrique de Noronha

José Saboia Viriato de Medeiros.  
Carlos de Andrade.  
José de Souza Monteiro.  
Manoel J. Nogueira da Gama.  
Pedro Felicio dos Santos Brandão.  
Fernando de Barros Machado da Silva.

Turma supplementar

Januaria Corrêa de Mello.  
Antonia Tostes.  
Maria Candida Pereira Gaia.

*Arithmetica e algebra* (1ª mesa, ás 10 horas)— Presidencia do Sr. Dr. Luiz Pedro Drago

João da Matta Machado Junior.  
Justo Luiz Pereira da Silva.  
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.  
Francisco Radler de Aquino.

Turma supplementar

Raul Dunlap.

*Geographia* (1ª mesa, ás 10 horas)— Presidencia do Dr. Mattoso Maia

2ª e ultima chamada

Augusto Paulino Soares de Souza.  
Umberto Auletta.  
Eduardo das Chagas Ribeiro.  
Francisco Barbosa de Rezende.

Turma supplementar

José Pinto de França.  
Henrique Luiz Lacombe.  
Catão Franklin Marques da Costa.  
Arnaldo Rozendo Toscano.

*Geographia* (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Nunes Pires

Estevão Ribeiro de Rezende Junior.  
Judith Gilabert de Simas.  
Manoel Ferreira Simões Ayres.  
Antonio Carlos Tinoco Catral.

## Turça suplementar

Henrique Itibiré.  
Jovino de Souza Dias.  
Leo de Affonseca Junior.  
Guilherme José Alves Souto Junior.

Historia — Presidencia do Sr. Dr. Menezes Vieira

Edgard Limoeiro.  
Francisco Vieira Bouletreau.  
Fernandes de Salles Ferreira.  
Alfredo Cardoso.

## Turma suplementar

João Ferreira França.  
Emilio Bello de Mello e Cunha.  
Carlos Leandro Moreira Machado.  
Antonio Porfirio Ferreira da Silva Filho.

N. B. No dia 7 do corrente principiará a segunda e ultima chamada de arithmetica e algebra.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 3 de janeiro de 1893.— O secretario, Antonio Joaquim Rodrigues Junior.

## EDITAES

## Valença do Piauh

## CÓPIA DO EDITAL E SUA ASSIGNATURA

Edital.— O capitão José Hldefonso de Souza Martins, juiz districtal, primeiro supplente, servindo de juiz de direito *ad hoc*.

Faz saber que, por parte do capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, lhe foi feita a petição seguinte: Diz por seu procurador infra assignado, o capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, domiciliado no lugar denominado Campos, deste termo, que, sendo senhor e possuidor da data—Malhada dos Cavallos—, onde se acha encravada sua residencia e criação de gado, limitrophe a leste com a data—Lages, no lugar denominado—Malhada do Alto a leste com a data—Caretá— no pontal da serra do Carneiro, ao sul, com a data—Bem Posta—, na Baixa do Fundão, ao norte com a data do—Alegrete—no boqueirão da Chapada dos Tinguz, perto de umavertente; achando-se o marco primordial proximo á antiga situação da Malhada, feita pelos avós do supplicante, conforme os titulos que constituiram os ditos limites, de uma posse de terras do valor de 66\$666 havida no inventario de seu fallecido pai coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz, procedido em outubro de 1872 (documento numero um); duas outras compradas a seu conhado Dr. Gastão Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza e sua mulher D. Genoveva Borges de Padua Belleza, uma do valor de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis (66\$666 réis), e outra de cento e sessenta mil seiscentos e sessenta e sete réis (160\$667 réis) documento numero dous, preço do referido inventario, outra de seis centos e sessenta mil réis (660\$000 réis), havida no inventario de sua mãe D. Firmina Maria da Silva, (documento numero tres), outra finalmente de cento e setenta e sete mil setecentos setenta e sete réis (177\$777 réis), comprada a seu irmão e conhado, capitão Cyro Leoncio Pereira Ferraz e sua mulher D. Amelia Burlamarque Ferraz, preço do inventario primeiramente citado, (documento numero quatro), prefazendo a somma de dous contos trezentos e trinta e um mil setecentos e setenta e seis réis (2:331\$776 réis); além de um roça cercada de pedras e madeiras com um pequeno brejo, onde se veem muitas fructeiras, comprada a seu fallecido irmão major Achilles Leoncio Pereira Ferraz e sua mulher D. Umbelina Rosa de Moura Ferraz, pela quantia de 80\$ no lugar—Canabrava—, proximo á situação—Malhada—, além de duas grandes casas cobertas de telha e bem construidas nos logares—Campos e Malhada—, onde lhe pertencem todas as bemfeitorias, á excepção de pequenas partes por outros possuidas nos açudes; além de partes nas situações—Gado Bravo e Baixa do Curral—, como se verifica dos documentos já offerecidos, e de outras bemfeitorias nos logares—Lagôa e Boa Vista—, parte no agude das Taboquinhas, e outras roças na Malhada, e havendo com o falleci-

mento de alguns irmãos do supplicante se subdividido seus quinhões com seus legitimos herdeiros, e o capitão Cyro Leoncio Pereira Ferraz e sua mulher vendida este anno a cinco pessoas 500\$ pela elevada quantia de 3:000\$, segue-se d'ahi achar-se a sobredita data—Malhada dos Cavallos— avaliada no inventario de seu fallecido pai coronel Antonio Leoncio Pereira Ferraz, procedido em outubro de 1872 (documento n. 1), pela quantia de oito contos de réis (8:000\$), actualmente em communhão, origem e causa efficiente de questões incommodas e dispendiosas; pelo que o supplicante se resolveu a requerer sua divisão. São condominios ou parceiros do supplicante, na mencionada data, seu sogro tenente-coronel Antonio José Nogueira, residente no lugar—Tabocas—, deste termo, o qual tem estabelecimento constante de uma excellente casa, de curraes, cercado, no lugar denominado—Atalaya—, assim como duas roças no lugar—Cantinho—, diversos aggregados que lavram effectivamente, e criação de gado vacum, ainda neste termo; o capitão Raymundo Alves da Silva, no lugar—Lagôa de Fôra—com criação de gado vaccum, uma casa apenas coberta de palha de carnahula e uma pequena broca no lugar—Cantinho—, entre duas roças do tenente-coronel Nogueira e distante de uma 12 braças e seis palmos; capitão Antonio Alves Pessoa, residente no lugar denominado—Lages—, simplesmente com criação de gado; D. Donata Rodrigues de Brito, residente no lugar—Alagadiço—, com pequena criação de gado vaccum, e tenente Manoel Alves Teixeira, residente no lugar—Olho d'Agua—com principio de estabelecimento, segundo consta no lugar—Altamira—do termo do Therezina, deste estado; D. Dina Leite da Silva, em Oeiras; Urbano Belleza, orphão de maior, filho e tutelado do Dr. Gastão Ferreira de Gouvêa Pimentel Belleza, residente na cidade de S. Luiz do estado do Maranhão, sem criação nem cultura na data; os orphãos impuberes Antonio, Maria, Elvina, Firmina, José e Umbelino, filhos do fallecido major Achilles Leoncio Pereira Ferraz e D. Umbelina Rosa de Moura Ferraz, de quem são tutelados. No estado do Maranhão e cidade de S. Luiz, seis filhas do Dr. Gastão Belleza e sua fallecida mulher D. Elvina Belleza, todas de nome Maria, ignorando-se si alguma já está emancipada, sendo, porém, todas puberes, sem cultura e criação na data; na Escola Militar da Capital Federal, Flavio Belleza, filho e tutelado do mesmo Dr. Gastão, pois é menor de 21 annos. Assim, o supplicante, valendo-se das disposições dos arts. 53, 54 e seus paragraphos do regulamento approved pelo decreto n. 700 de 25 de setembro de 1890, vem respectivamente, illustre juiz de direito *ad hoc*, requerer-vos que decreteis a citação de todos os condominios da sobredita data e dos representantes legitimos dos orphãos, citados os puberes, juntamente com seus tutores, afim de se louvarem com o supplicante, na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, em agrimensor e arbitadores, que procedam a divisão, ora requerida, e reciprocamente observarem as despesas, sob pena de revelia, guardada quanto ao agrimensor na falta de profissional nesta comarca a doutrina do decreto n. 241 de 3 de janeiro de 1891, que alterou o art. 49, mandando expedir mandados para citar-se os residentes neste termo, menos o tenente-coronel Antonio José Nogueira, de quem o procurador do supplicante já tem procuração para representá-lo, e na forma do art. 4º do decreto n. 790 acima citado; e affixar edital para a citação de Flavio Belleza, residente no Districto Federal, com o prazo de 30 dias, § 1º do artigo citado, impetrando no mesmo edital licença do director da escola, onde se achar o citando, para a mesma citação. Sendo citados do mesmo modo os outros condominios residentes em comarcas deste estado, guardando o mesmo prazo e o de 90 dias os residentes no estado do Maranhão, devendo os editaes ser reproduzidos nos jornaes officiaes das capitães dos estados onde residirem, e affixados tambem nos domicilios dos

citandos, enviados sobre registro. Havendo o supplicante, por seu procurador, requerido preceito cominatorio contra o condominio capitão Raymundo Alves da Silva, para não continuar em um estabelecimento que começou a levantar no lugar—Cantinho—; e juntando a procuração e documento comprobatorio de haver pago os direitos fiscaes para poder advogar na falta de advogado formado ou provisionado, protestando propor esta acção no prazo legal, como fal-o agora, vos requer que, attendendo em que até o presente nenhuma acção existe proposta, havendo apenas um acto pre-aparatorio e meramente asseccionatorio de direitos (accordãos da Relação do Rio, de 7 de fevereiro e 27 de maio de 1879, inserto no direito, tomo 19, pagina 494), mandeis apensar a esta os respectivos autos. Nestes termos, protestando o supplicante exhibir na audiencia da conferencia dos titulos a sesmaria da data, cuja certidão já mandou requerer na cidade de Oeiras, onde existe, assim como testemunhas informantes, protestando igualmente pela indemnisação de qualquer bemfeitoria sua que venha na distribuição equitativa dos quinhões a caber a outro condominio e do mesmo modo a indemnizar as que, pertencendo a outrem, lhe couberem, salvo si forem simples roçados derribados ou queimas de mattas e outros actos semelhantes, que direito algum conferem a este respeito, art. 37 do regulamento para a execucao da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. E. R. M. Valença, 10 de outubro de 1892. O procurador Conrado José Nogueira. n. 625. Pagou 1\$ de sello fixo por verba. Valença, 10 de outubro de 1892.— Ferrer Filho.— Ferreira Puty.— Na qual petição proferiu o despacho do teor seguinte: Autoada, como requer, menos na parte em que pede para juntar-se os autos de acção da obra nova, porque sendo uma acção diversa e contra pessoa certa e determinada tem de correr seus termos independente da demarcaçao requerida.— Valença, 12 de outubro de 1892.— Sousa Martins. Em virtude do que mandou lavrar o presente edital, pelo qual cita, chama e requer a todos os condominios e interessados na mesma fazenda, que residem fóra da comarca e aquelles que forem desconhecidos ou incertos, virem na primeira audiencia, depois de feitas as citações requeridas, louvar-se em agrimensor e arbitadores, que procedam a mesma divisão, abonar as despesas della, apresentar seus titulos, sob pena de revelia. Faz mais saber que as audiencias deste juizo são dadas todas as sextas-feiras ás 11 horas da manhã, na casa da Intendencia Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandon lavrar este edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.— Valença, 5 de novembro de 1892.— E eu, João Baptista da Silva Loureiro, escrivão do civil o escrevi.— José Hldefonso de Souza Martins.— Está conforme.— O escrivão do civil, João Baptista da Silva Loureiro.— N. 709.— 1\$200.— Pagou 1\$200 de sello fixo por verba.— Valença, 7 de novembro de 1892.— Ferrer Filho.— Ferreira Puty.— Está conforme o original, ao qual me reporto. Conferido e concertado nesta cidade de Therezina, capital do estado do Piauh, aos 30 de novembro de 1892, por mim Manoel Clementino da Silva Costa, escrivão do civil que o escrevi e assigno.— O escrivão do civil, Manoel Clementino da Silva Costa.

## Valença do Piauh

## CÓPIA DO EDITAL E SUA ASSIGNATURA

O capitão José Hldefonso de Souza Martins, juiz districtal, primeiro supplente, servindo de juiz de direito *ad hoc* etc.

Faz saber que por parte do capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, lhe foi feita a petição do teor seguinte: Illustre cidadão juiz de direito *ad hoc*. Diz por seu procurador infra assignado (procuração junta aos respectivos autos), o capitão Cicero Leoncio Pereira Ferraz, que tendo verificado achar-se na Forta-

leza, capital do Ceará, o condominio da data Malhada dos Cavallos, Flavio Ferreira de Govêa Pimentels Belleza, e não no Districto Federal, como disse na petição inicial da divisão da mesma data, vos requer respeitosa-mente que mandeis passar edital de citação contra o mesmo com o prazo de 90 dias contados da data do referido edital. Outrosim, tendo sabido igualmente que existe no Districto Federal outro condominio da referida data, Rosselino Ferreira de Govêa Pimentel Belleza, militar, vos requer igualmente edital de citação contra o mesmo, com o prazo de 30 dias, contados da data do mesmo edital no qual se deverá impetrar licença do commandante do referido militar, para sua citação. Nestes termos, e junta esta aos autos respectivos.—E. R. M. Valença, 4 de novembro de 1892.—O procurador, *Conrado José Noqueira*.—N. 693. Réis duzentos.—Pagou 200 réis de sello fixo por verba.—Valença, 4 de novembro de 1892.—*Ferrêr Filho*.—*Ferreira Puty*. Na qual petição proferiu o seguinte despacho:—Como requer. Valença, 5 de novembro de 1892.—*Souza Martins*. Em virtude do que, mandou lavrar o presente edital, pelo qual cita, chama e requer a todos os condominos, e intimaados os que residirem fóra da mesma comarca, e aquelles que forem desconhecidos ou incertos, a vir na primeira audiência, depois de feitas as citações requeridas, louvarem-se em agrimensor e arbitradores que procedam a mesma divisão, abonar as despesas della, apresentar seus titulos, sob pena de revelia. Faz mais saber que as audiencias deste juizo são dadas todas ás sextas-feiras, ás 11 horas da manhã, na casa da intendencia municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar este edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Valença, 5 de novembro de 1892. E eu, João Baptista da Silva Loureiro, escrivão do cível, o escrevi — *José Ildefonso de Souza Martins*.

Está conforme. — O escrivão do cível, *João Baptista da Silva Loureiro*.

N. 713 — Pagou 400 réis de sello fixo por verba. Valença, 7 de novembro de 1892. — *Ferrêr Filho*. — *Ferreira Puty*.

Está conforme o original ao qual me reporto, conferido e concertado nesta cidade de Therezina, capital do estado do Piauhly, aos 30 de novembro de 1892, por mim, Manoel Clementino da Silva Costa, escrivão do cível, que o escrevi e assigno.—O escrivão do cível, *Manoel Clementino da Silva Costa*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 3

Cambio

O mercado abriu ás taxas officiaes de 13 1/2 e 13 5/8 d. sobre Londres, e constaram transacções á taxa mais alta; esta pouco depois foi substituida pela de 13 1/2 d., a qual o Banco Allemão, que não tinha fixado taxa, tambem sacou. De terde o mercado affrouxou, adoptando alguns dos bancos a taxa de 13 3/8 d., e nenhum sacando acima deste preço.

Houve pouco movimento durante o dia, constando o negocio realizado de letras bancarias aos extremos a 13 3/8 a 13 5/8 d., de papel repassado a 13 7/16 e 13 1/2 d. e de papel particular aos extremos de 13 7/16 e 13 5/8 d.

A ultima hora havia mais firmeza; os bancos sacavam a 13 3/8 d. e não havia tomadores para o papel particular abaixo de 13 1/2 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	13 3/8 a 13 5/8 d. a 90 d/v
Pariz, por franco	700 a 714 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	864 a 882 rs., a 90 d/v
Italia, por lira	701 a 725 rs., a 3 d/v
Portugal	335 a 350 %o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$690 a 3\$780, á vista.

Cotações officiaes

<i>Soberanos</i>	
Soberanos.....	17\$820
Ditos.....	17\$900
<i>Apolices</i>	
Apolices geraes de 1:000\$, 5%..	1:012\$000
Ditas idem, idem.....	1:014\$000
Ditas idem, idem.....	1:015\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/o....	1:105\$000
<i>Bancos</i>	
Banco da Republica.....	80\$000
Dito idem.....	80\$500
Dito idem para o dia 5 do mez corrente.....	80\$500
Dito Franco Brasileiro.....	49\$000
<i>Companhias</i>	
Comp. Estrada de Ferro Norte de S. Paulo.....	10\$000
Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1893.—O presidente, <i>Thomas Rabello</i> .—O secretario, <i>J. Aquino</i> .	
<b>E. de Ferro Central do Brazil</b>	
<i>Mercadorias entradas no dia 2 de janeiro de 1893 nas estações de S. Diogo e Maritima</i>	
	Desde 1 do mez
Café.....	158.005 406.476 kilogs.
Carvão vegetal.....	57.270 110.423 »
Fumo.....	8.790 10.230 »
Queijos.....	6.637 9.737 »
Toicinho.....	12.988 21.668 »
Diversas.....	4.515 5.975 »

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.537— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo caderno de papel para cigarros, denominado—L'automatique. Invenção de Louis Hirschfeld, engenheiro, motorador em Paris.*

A invenção refere-se a um caderno de papel para cigarros e tem por fim permittir a separação de cada folha, á proporção que se quer usar. A capa, que consiste de papel forte, é dobrada segundo o perfil ABCDHGF, fig. 1, e a peça AC' representa uma charneira volante, por cujo meio B se acha articulado com a capa. Nessa charneira ou reborda existe uma pastilha adhesiva M, ficando as folhas do caderno mantidas pelos pregos elasticos R. Por uma ligeira pressão do dedo sobre o ponto correspondente da capa, a pastilha adhire á folha superior do caderno, de tal modo que, abrindo-se a capa (fig. 2), o papel se desprende dos pregos elasticos, e, pelo effeito da charneira AC, toma a posição representada na fig. 3, podendo ser tomado facilmente.

A fig. 4 representa uma modificação, na qual a capa, por meio de uma materia adhesiva, leva a primeira folha do caderno até certa distancia, maior que a altura inteira das costas da capa. ABCDE mostra um caderno que se dobra em forma de acordeon, e no qual igualmente, abrindo-se totalmente o caderno, o percurso que faz o papel é maior que a altura BD das costas. Os pregos elasticos, que podem ser de borracha ou outra materia equivalente, tem a vantagem de permittir uma pressão lateral uniforme, mantendo as folhas, si bem que soltas, solidamente contra a capa e, por meu systema, mesmo não se abrindo convenientemente o caderno, a folha de papel separada não corre o risco de se romper. A superficie desigual das pastilhas augmenta consideravelmente a força de adhesão.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Um caderno de papel para cigarros, cuja capa se dobra de tal modo que, por meio de uma charneira livre servindo de alavanca AC', dotada de uma pastilha adhesiva M e ligada ao caderno pelos pregos elasticos R, cada folha de papel se solta á vontade, prompta para uso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1892. —Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*.

N. 1.538.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o descascador automatico para café e arroz, denominado Descascador Machado. Invenção de José Procopio Machado, morador em Sant'Anna de Sapucahy (estado de Minas Geraes).*

O desenho acompanhando este relatório representa meu apparelho, tendo a fig. 1 uma vista em elevação longitudinal, cortada segundo o eixo vertical ab, fi. 3; a fig. 2, uma vista geral do apparelho, em plano; a fig. 3, uma elevação vertical em secção segundo cd fig. 2, nas quaes vê-se A e B, dous tambores raiados tronconicos chavetados e dispostos symmetricamente em um eixo c e separados por um disco D H uma camisa de dous corpos, raiada interiormente, concentrica com os tambores, dando pelas suas extremidades passagem livre ao eixo C E, polia motora sobre o eixo C F, engrenagem tocando a engrenagem G K, eixo recebendo a roda de engrenagem G é dotada de um parafuso sem fim L M, engrenagem tocada pelo parafuso sem fim L e chavetada no eixo N N, eixo de ferro com duas manivelas O e O' Q e Q', monhões fazendo parte integrante com a camisa H R e R', pinos de ferro seguros nos munhões. P e P' puxavantes ligando os pinos R e R' dos munhões aos pinos T e T', das manivelas do eixo N S e S', corredeas onde trabalham a parte chata dos munhões Q e Q' V e V', estrado recebendo todo o machinismo X moega de entrada. Z e Z orificios com obturadores reguladores.

O funcionamento do apparelho é o seguinte :

A polia motora communica ao eixo C' tambores raiados A e B, disco D raiado e engrenagem F, um movimento de rotação, movimento este tambem imprimido ao eixo K e parafuso sem fim pelo intermediario da engrenagem G.

O parafuso sem fim toca a roda de engrenagem M, a qual dá ao eixo N da manivelas duplas O, O', um movimento de rotação. Por meio dos pinos de ferro T e T', R e R', puxavantes P e P', e munhões Q e Q', a camisa H fica animada de um movimento de translação alternativo.

A camisa H não pôde participar do movimento de rotação do eixo e dos tambores A e B, porque os munhões Q e Q', sujeitos nas corredeas S, S', impedem este movimento.

O café em coco, posto na moega, e a machina em movimento: quando a camisa caminha no sentido da flecha 1, o café é admittido entre o tambor A e a camisa deste lado.

A admissão continua até que a camisa, chegando á posição extrema no seu curso no sentido da flecha 1, principia a deslocar-se no sentido da flecha 2. Neste momento a admissão do café da moega, principia entre o tambor B e a camisa, e continua até que a camisa esteja no fim do seu curso neste sentido.

Emquanto se effectua a admissão no lado B, o café, existindo entre a camisa e o tambor A, vae sendo comprimido gradativamente. Esta compressão dos grãos uns contra outros e contra as raiaduras dos tambores rotativos e as das camisas actua energeticamente por effectuar-se o descascamento completo dos grãos, quaesquer que sejam as dimensões dos mesmos

Caminhando em seguida a camisa no sentido da flecha 1, produzem-se de novo a admissão do lado do tambor A, e a compressão e o descascamento do lado B. O café descascado vae sabindo pelos orificios Z, Z', e a compressão que se deseja obter gradua-se por meio dos obturadores dispostos nos mesmos orificios.

A distancia normal entre as raiaduras da camisa e a dos tambores, quando estas são as mais approximadas, isto é, em cada fim do curso, seja de um ou de outro lado, é regulada pelo comprimento do curso da camisa.

Este comprimento do curso, no desenho, é fixo e igual ao duplo do raio das manivelas do eixo N; porém, em logar de manivelas de raio invariavel, emprego tambem qualquer dispositivo, permittindo de variar o curso da camisa, como sejam: plateaux, nas faces dos quaes os botões de manivella possam deslocar

afastando ou approximando a vontade do centro, excentrico do curso variavel, etc.

O movimento de translação da camisa pôde ser dado por qualquer intermediario do que aquelle que indicio, como sejam: engrenagens conicas, cremalheiras, etc., etc.

Os tambores e camisas podem ser de madeira ou de qualquer metal; sendo de metal, podem ser raiadas ou com chapas raiadas amoviveis, podem ser guarneçadas de laminas de aço ou de qualquer outro metal, ou guarneçadas de asperidades de quaesquer formas, disposição, dimensão e natureza.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um aparelho automatico para descascar café e arroz, denominado *Descascador Machado*.

1º, um tambor tronconico raiado ou guarnecido de laminas de aço ou de qualquer outro metal, de disposição conveniente, ou de asperidades de qualquer forma, dimensão, disposição e natureza, animado de um movimento de rotação disposto concentricamente e interiormente de uma camisa tronconica tambem raiada inteiramente ou guarnecida de laminas de aço, ou de qualquer outro metal, de disposição conveniente ou de asperidades de qualquer forma, dimensão, disposição ou natureza animada de um movimento de translação alternativa no sentido do eixo do tambor tronconico, de forma tal que a distancia normal entre a superficie raiada do tambor e a superficie interior raiada da camisa possa variar continuamente e automaticamente, como for previamente determinavel, substancialmente como acima descripta;

2º, um segundo tambor tronconico igual e disposto symmetricamente ao primeiro sobre o mesmo eixo, as bases maiores reunidas por um disco, trabalhando do mesmo modo que o primeiro concentricamente e interiormente a uma segunda camisa igual e symetrica á primeira, as duas reunidas pelas bases maiores, as bases menores destas camisas sendo fechadas com tampas nas quaes passa o eixo motor, substancialmente como acima descripto;

3º, um conjuncto, de movimentos e disposições para o fim de communicar á camisa dupla um movimento de translação alternativa, podendo estes movimentos e disposições variar conforme as conveniencias, substancialmente como se acha acima descripto;

4º, o emprego na construcção desta machina dos materiais e metaes que demais conveniencia forem.

O tudo como se acha substancialmente descripto acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1892.—  
Como procuradores, *Jules Geraud & Leclerc*.

*N. 1.541—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durando 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a nova applicação de certas pedras vulcanicas á fabricação de filtros. Invenção de Eduardo Leopoldino da Silva Ribeiro, morador nesta Capital Federal*

Pela patente n. 612 de 3 de novembro de 1888, da qual sou concessionario, pertence-me a propriedade do uso e emprego das pedras vulcanicas açorianas para fabricar filtros de excellente qualidade, como foi descripto no relatorio que acompanhava a referida patente.

Proseguindo em minhas investigações, descobri que a pedra vulcanica da ilha da Madeira, bem como as de outras ilhas orientaes do Oceano Atlantico, offerciam as mesmas vantagens.

Essas pedras, sendo porosas, prestam-se a filtrar as aguas como nos melhores filtros, quando lavradas de modo conveniente e reduzidas a grossuras determinadas; fiz diversas experiencias afim de estudar as melhores condições de empregal-as, na pratica, e resolvi o problema de dous modos, como passo a descrever:

Primeiro, lavrando blocos destas pedras em formas de conchas, moringas, vasos etruscos, urnas ou simples talhas ordinarias, as quaes ficam reduzidas a uma grossura de 25 até 50

milímetros pelos processos ordinarios, o resultado é perfeito; todo o liquido introduzido nestes vasos são filtrados com a maior perfeição e são recolhidos em outras vasilhas, na parte inferior, com todas as qualidades da agua pura e crystallina;

Segundo, em qualquer vaso existente, onde se recolha a agua para uso domestico, pôde applicar-se o meu systema de filtro em forma de concha ou disco concavo, o qual se colloca um pouco acima do fundo do vaso, conjuncto apropriado, de modo a obrigar as aguas a atravessal-o para serem filtradas antes de serem empregadas nas bebidas.

Este mesmo resultado pôde ser obtido pela substituição do fundo de qualquer dos vasos ordinarios empregados para recolher aguas ou outras bebidas, por outro fundo das pedras vulcanicas acima descriptas, adoptado pelos melos ordinarios, isto é, deixando a estes fundos um circulo de base formando flange sobre a qual se colloca o dito fundo filtrador.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação da pedra vulcanica da ilha da Madeira e de outras ilhas orientaes do Oceano Atlantico, á filtração de aguas e quaesquer outros liquidos;

2º, na applicação acima descripta, a formação de filtros, em blocos das mesmas pedras lavradas em formas diversas de conchas, urnas, moringas, vasos etruscos ou outros nos quaes se deitam as aguas a filtrar;

3º, na applicação acima indicada, o emprego de um duplo fundo ou fundo falso de pedras vulcanicas acima descriptas, a qualquer vaso existente para recolher aguas ou outras bebidas com o fim de filtral-as, tudo como se acha descripto neste relatorio para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1892.—  
Como procuradores, *Jules Geraud & Leclerc*.

*N. 1.542—Relatorio descriptivo do poço tubular de ponta movel, inventado por Augusto Barbosa*

O poço de minha invenção, a que dou o nome de poço tubular de ponta movel, divide-se em duas partes: tubo externo, uma parte; tubo da ponta movel, para entrar e sair de dentro daquelle, outra parte. O tubo externo é de forma commum, e sendo preciso que tenha grande extensão, de tres, quatro, seis, oito ou mais metros, é necessario ser dividido em pedaços de um até um e meio metros de comprimento, para esses pedaços serem emendados uns aos outros pelo systema usual de roscas externas nas extremidades de cada tubo e luvas de ligação de rosca interna.

A primeira porção deste tubo, na parte inferior que toca o espigão da ponta, não tem rosca. Ha ali apenas um revestimento em forma de argola fixa, para o tornar mais resistente nessa parte, que é a que recebe toda a pressão das pancadas vibradas de fóra no acto de enterrar o poço.

A ponta movel é um tubo de um metro de comprimento pouco mais ou menos, tendo na extremidade inferior um espigão ponteaguilo e na parte superior uma argola atarrachada para augmentar a espessura do tubo naquelle ponto, de modo a evitar oscillações quando esteja recolhida dentro do tubo externo acima descripto.

A parte intermediaria é crivada de furos por onde entra a agua, devendo esses furos ser cobertos por uma tela fina de arame, quando o sólo em que se tenha de ficar o o poço seja arenoso. Entre a argola na parte superior e o espigão em baixo ha tres nervuras de ferro para evitar oscillações e dar maior resistencia ao tubo.

O diametro interno do tubo da ponta movel pôde ser de tres a seis centímetros, e o do tubo externo de largura correspondente para dar passagem franca de entrada e sahida aquelle.

Para se formar um—todo—das duas partes em que se divide o poço, desatarracha-se a argola da parte superior da ponta movel, introduz-se esta na primeira extensão

do tubo externo, que deve ser um pouco mais curto, e atarracha-se a argola novamente.

Desta maneira ficará o tubo da ponta inteiramente occulto e protegido dentro do tubo externo, apenas com o espigão de fóra, em cuja superficie assenta a extremidade inferior daquelle.

Fim-a-se o poço no sólo por meio de pancadas repetidas na extremidade superior do tubo externo, que as transmittirá ao espigão ponteaguilo, indo este pouco a pouco abrindo passagem no chão para a penetração dos tubos até a profundidade desejada. Ahi chegados, cessam as pancadas sobre o tubo externo, e faz-se descer a ponta movel por meio de pancadas directas sobre ella, dadas por um ferro especial que se introduz por dentro daquelle tubo. Em consequencia dessas pancadas, a ponta movel sahe do tubo externo em que estava resguardada e penetra isolada no terreno aquoso. Os tubos todos são de ferro batido e o espigão de aço.

Este systema de poços tubulares é para ser empregado através de espessas camadas de tabatinga ou de lodo, em logares pantanosos, para evitar que as perfurações da ponta sejam completamente obstruidas e inutilizadas por aquellas substancias. As aguas que elles suppreem são filtradas, de excellente qualidade para usos industriaes, commerciaes ou agricolas e em grande numero de casos para usos hygienicos. Qualquer systema de bombas os faz trabalhar convenientemente, obtendo-se, conforme o diametro dos tubos, de trinta a cem litros por minuto com facilidade.

Caracteristicos:

Poço tubular de ponta movel, perfurada, para captar aguas filtradas de sub-sólo em logares abundantes de tabatinga ou de lodo; aguas applicaveis a usos industriaes, commerciaes, agricolas ou hygienicos.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1892.—  
*Augusto Barbosa*.

Declaro em tempo que o tubo da ponta movel pôde tambem ser feito em metal.

Rio de Janeiro, era supra.—  
*Augusto Barbosa*.

## ANNUNCIOS

### Empreza de Construcções Civis

Não se tendo realisado, por falta de numero, a assembléa geral extraordinaria desta empreza, convocada para hoje *ex-vi* do § 1º art. 137 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, para resolver sobre a proposta do Sr. Francisco Antonio Vaz, de compra de todas as acções da empreza, novamente convoco os Srs. accionistas a reunir-se, para o mesmo fim, no dia 11 de janeiro de 1893, ao meio-dia, no salão do Banco Constructor, á rua da Quitanda n. 78, observando que, nos termos do art. 131 do citado decreto, é indispensavel que o capital social seja representado nesta assembléa por dous terços, no minimo.

Rio, 31 de dezembro de 1892.—  
*Dr. H. de Gouvea*, presidente.

### Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 2º do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.